



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 2

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1964

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

##### Conselho Nacional de Geografia

###### PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 330 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Djalma Santos Lima, Mecânico de motores a combustão nível 10-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 8-F, do Encarregado do Setor de Garagem e Transporte da Divisão de Administração.

N.º 331 — Designar Mauro Santangelo, Técnico de Telecomunicações, nível 13-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para responder pelo expediente do Setor da Caragem e Transportes da Divisão de Administração. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 328 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Leonídio Tuche, Contador, nível 18, do Conselho Nacional de Estatística, ora à disposição deste Conselho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Administração.

N.º 329 — Designar Nelson de Carvalho Palmeira, Contador nível 18, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Administração deste Conselho.

N.º 338 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Olga Leite Pinto Buarque de Lima, Auxiliar de Geógrafo nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, do Setor de Intercâmbio da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural.

N.º 335 — Designar Júlio Alfredo Caetano da Silva, Escriturário nível 8-A do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

da Geografia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Intercâmbio da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 333 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Clovis de Magalhães, Cartógrafo, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Organização de Cartas e Mapas da Divisão de Cartografia.

N.º 334 — Designar Paulo de Souza França, Cartógrafo, nível 18-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para responder pelo expediente da Seção de Organização de Cartas e Mapas da Divisão de Cartografia, a partir de 21 de outubro do corrente ano.

N.º 325 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Ives de Freitas, Oficial de Administração nível 12-A, Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 5-F, de Encarregado do Setor de Serviços Gerais do 3.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia.

N.º 336 — Designar Domingos José Murta de Melo, Técnico em Contabilidade, nível 15-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais do 3.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia, a partir de 8 de novembro de 1963. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 341 — Designar Maria Magdalena Vieira Pinto, Geógrafo nível 17-A do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para exercer a função

gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Assistência ao Ensino da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural.

N.º 343 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Maria Baker de Andrade Botelho, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada símbolo 11-F, de Secretária da Divisão Cultural. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 344 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I e 147, da Lei número 1.711-52, Helysya Cesar de Andrade Ferreira da Cunha, Oficial de Administração nível 14-B do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para responder pelo expediente da Secretária da Divisão Cultural.

N.º 345 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Lindalvo Bezerra dos Santos, Geógrafo nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada 2-F, de chefe da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural.

N.º 346 — Designar Alfredo José Porto Domingues, Geógrafo nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para responder pelo expediente da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente do Instituto no Processo n.º CNG — 6463 de 1963, resolve:

N.º 347 — Designar, de acordo com os artigos 218 e 219 da Lei número 1.711-52, Natanael Pennalva de Farias, Procurador de 3.ª Categoria do Conselho Nacional de Estatística, José Almeida, Técnico de Administração, nível 18, do Conselho Nacional de Geografia, e Luiz de Gonzaga da Sil-

va Cruz, Contador, nível 18 do mesmo Conselho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades ocorridas no 2.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia deste Conselho, a que se refere o mencionado Processo. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

##### Conselho Nacional de Estatística

###### PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 143 — Exonerar, de acordo com o artigo 175, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edison Cattete Reis — ocupante do cargo da Série de classes de Oficial de Administração, nível 14-B, referência I do Quadro de Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Material, símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística.

###### PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições resolve:

N.º 160 — Nomear, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cândido Araújo dos Santos, funcionário do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Material símbolo 6-C, do Conselho Nacional de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Edison Cattete Reis.

##### PORTARIAS

Do Secretário-Geral:

N.º 676 de 2510-63 (Proc. 3.575-53) — Concede licença para afastar-se do exercício do cargo efetivo, com direito à percepção do respectivo vencimento, a partir de 25 de março do ano em curso e enquanto exercer o mandato de Prefeito do Município de Pentecoste, no Estado do Ceará, ao Agente de Estatística 12-B, Júlio de Oliveira Dias, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, lotado na IR na referida Unidade da Federação. (SP-SCP).

N.º 687, de 5-11-63 (Proc. 14.127 de 1963) — Exonera, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711,

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes a matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

### ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES |               | FUNCIONÁRIOS        |               |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior:        |               | Capital e Interior: |               |
| Semestre . . . .           | Cr\$ 600,00   | Semestre . . . .    | Cr\$ 450,00   |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.200,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 900,00   |
| Exterior:                  |               | Exterior:           |               |
| Ano . . . . .              | Cr\$ 1.300,00 | Ano . . . . .       | Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

de 23 de outubro de 1952, e a partir de 1.º de novembro de 1963, a George Yron Camerino Fontes, do cargo de Agente de Estatística nível 17, do Quadro de Pessoal da Administração Nº 688, de 711-63 (Proc. 4.260-63) AM — Tornar sem efeito a portaria nº 298, de julho de 1963, que designou João Barbosa Esteves, Agente de Estatística, nível 10-A, do Quadro de Pessoal das Inspetorias Regionais, em lotação na UR no Estado do Maranhão, para exercer a função ratificada de Chefe da Seção de Registros, símbolo FG-4, dos meses de agosto e setembro, em vaga decorrente da dispensa de Antônio Moreira Pinto. (SP/SCP).

#### Despacho

Do Inspetor Regional do Paraná:

Req. de 4 de junho de 1963, de Mário Gonçalves Filgueiras, Agente de Estatística, nível 10-A (processo nº 8.912-63). Concedida o restabelecimento da quota a partir de julho de 1963, de uma quota de salário-família ao dependente Manoel da Costa Filgueiras. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Maranhão:

Req. de 27 de maio de 1963, de José Ribamar Pereira Soares (Agente de Estatística, nível 10-A), processo nº 4.892-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de maio de 1963. (SP/SCP).

Req. de 9 de agosto de 1963 de José Hugo Lobato, Agente de Estatística, nível 12-B (processo nº 14.892-63). Concedidas dez (10) quotas de salário-família a partir de julho de 1963. (SP/SCP).

Req. de 9 de agosto de 1963 Hugo Lobato, Agente de Estatística, nível 12-B (processo nº 14.892-63). Concedida dez (10) quotas de salário-família a partir de julho de 1963. (SP/SCP).

Req. de 8 de outubro de 1963 de José Ribamar Lopes, Agente de Estatística nível 10-A (processo nº 14.892-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de setembro de 1963. (SP/SCP).

Req. de 14 de junho de 1963 de Emílio Castelar Anchieta Agente de Estatística, nível 10-A (processo nº 15.517-63). Concedida o restabelecimento da quota a partir de dezembro de 1962, a Luiza Maria Magalhães Anchieta, dependente do servidor em tela. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Piauí:

Req. de 28 de março de 1963, de Raimundo Nonato de Aguiar, servidor amparado pela Lei 3.967-61, devendo o respectivo enquadramento vigorar a partir de 6 de outubro de 1961. (Proc. nº 5.797-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de outubro de 1961. (SP/SCP).

Req. de 28 de março de 1963, de Raimundo Nonato de Aguiar, servidor amparado pela Lei nº 3.967-61, devendo o respectivo enquadramento vigorar a partir de 6 de outubro de 1961 (processo nº 5.799-63). Concedidas três (3) quotas de salário-família a partir de outubro de 1961. (SP/SCP).

Req. de 18 de abril de 1963, de Francisco Soares Campelo, servidor amparado pela Lei 3.967-61, devendo o enquadramento vigorar a partir de outubro de 1961 (processo nº 6.771 de 1961). Concedida uma quota de salário-família a partir de dezembro de 1962, em virtude da nomeação da mesma para cargo público. (SP/SCP).

Req. de 12 de dezembro de 1962, de Antônio Vieira Chaves, servidor amparado pela Lei 3.967-61 (processo nº 3.356-63). Concedidas três (3) quotas de salário-família, sendo duas a partir de outubro de 1961 e outra a partir de outubro de 1962, data do nascimento do dependente. (SP/SCP).

Req. de 12 de agosto de 1963, de Paulo Afonso Ribeiro, servidor amparado pela Lei nº 3.967-61, devendo o enquadramento vigorar a partir de outubro de 1961 (proc. nº 13.113-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de julho de 1963. (SP/SCP).

Req. de 25 de julho de 1963, de Ricardo de Campos Figueiredo, Agente

nº 13.114-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de julho de Estatística nível 10-A (processo de 1963. (SP/SCP).

Req. de 27 de agosto de 1963, de Milton Tavares dos Santos, Agente de Estatística nível 10-A (processo nº 13.155-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963. (SP/SCP).

Req. de 4 de setembro de 1963, de Westfery de Carvalho Nogueira, Auxiliar de Estatística nível 8 (processo nº 13.156-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de julho de 1963. (SP/SCP).

Req. de 24 de julho de 1963, de Luiz Gonzaga de Miranda, Agente de Estatística nível 10-A (proc. nº 13.157-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional da Paraíba:

Req. de 21 de outubro de 1963, de José Faria Tavares, Agente de Estatística nível 12 (proc. nº 15.518-63). Concedida uma quota a partir de outubro de 1963. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional de Pernambuco:

Req. de 9 de setembro de 1963, de José Thompson Acioli Lins, Agente de Estatística nível 10-A (proc. nº 14.899). Concedida duas (2) quotas de salário-família a partir de maio de 1963. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional de Alagoas:

Req. de 21 de outubro de 1963, de Ernande Ferreira de Lima, servente nível 5 (proc. nº 13.552-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963, a mãe viúva do servidor, amparada pelo parágrafo único do art. 16 da Lei número 4.242-63. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Rio de Janeiro:

Req. de 30 de setembro de 1963 de Ademair de Azevedo Mancebo, Agente de Estatística nível 10-A (processo

nº 15.003-63). Concedida uma quota de salário-família, a partir de julho de 1963. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Paraná:

Req. de 15 de outubro de 1963, de João de Oliveira Santos, Agente de Estatística nível 10-A (proc. número 15.038-63). Concedida a partir de agosto de 1963, a continuação do pagamento da quota de salário-família referente a Ofélia de Oliveira Santos, dependente do servidor. (SP/SCP).

Req. sem data de Estanislau Cidral, Agente de Estatística nível 10-A (processo nº 15.100). Concedida uma quota de salário-família, a partir de agosto de 1963. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional do Rio Grande do Sul:

Req. de 6 de setembro de 1963, de José Gomes dos Santos, Agente de Estatística nível 10-A (processo nº 14.799-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de agosto de 1963. (SP/SCP).

Do Inspetor Regional de Goiás:

Req. de 3 de fevereiro de 1963, de Antonio Rocha de Aguiar, Agente de Estatística nível 10-A (proc. nº 15.293-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de fevereiro de 1963. (SP/SCP).

Req. de 10 de junho de 1963, de Gomes da Costa Ferreira, Agente de Estatística nível 10-A (processo nº 15.398-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de maio de 1963. (SP/SCP).

Req. de 11 de junho de 1963, de Geraldo Santiago de Abreu, Agente de Estatística nível 12-B (processo nº 15.399-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de junho de 1963.

Req. de 22 de maio de 1963, de Joaquim Rodrigues da Silva, Agente de Estatística nível 12-B (processo nº 15.400-63). Concedida uma quota de salário-família a partir de abril de 1963. (SP/SCP).

# SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.338-63, resolve:

Nº 1.162 — Revogar, a partir de 1º de novembro de 1962, a Portaria número 717 de 19 de agosto de 1955, que designou Aura de Paula Leitão Ramos da Silva, então ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, da Parte Permanente do INIC, Secretária do Conselho Fiscal daquele mesmo órgão, atualmente incorporado a SUPRA.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.257-63, resolve:

Nº 1.163 — Revogar, a partir de 1º de novembro de 1962, a Portaria nº 319, de 9 de agosto de 1956, que designou Maria de Lourdes Camargo Medina, então ocupante interina do cargo de classe G da carreira de Assistente Social, Secretária do Conselho Fiscal do INIC, órgão incorporado a SUPRA.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.166 — Designar Ignácio Loyola Costa, Procurador de 2ª Categoria, para junto ao Patrimônio da União, tratar dos problemas concernentes à transferência das terras pertencentes a aquele domínio, que sirvam para execução de projetos de colonização, a fim de serem incorporadas ao Patrimônio da SUPRA.

Nº 1.167 — Tornar sem efeito a Portaria nº 508, de 21 de agosto de 1963, publicada no *Diário Oficial*, de 11 de setembro de 1963, referente à remoção "ex officio", de Waldir Rodrigues Martins, Dactiloscopista, nível 13-A, do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 982, de 29 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 1.168 — Tornar sem efeito a Portaria nº 815 de 28 de novembro de 1961, na parte em que suspendeu, preventivamente, por 30 (trinta) dias, Cyro Maracini, Administrador do Núcleo Colonial General Osório, nos termos do art. 215 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.172 — Designar Elpidio de Neponuceno, Escriturário, nível 8-A, para substituir a Responsável pelo expediente da Seção de Cadastro Permanente, da Divisão de Pessoal da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, por motivo de férias, a partir de 2 de dezembro de 1963.

Nº 1.173 — Designar Maria Jose Pinto Arguivista, nível 7-A, para substituir o Responsável pelo expediente da Seção de Arquivo do Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Admi-

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

nistrativa, durante seu período de férias, a partir de 2 de dezembro de 1963.

O residente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA-8.729-63, resolve:

Nº 1.174 — Designar Regina Moura Costa Diniz, Técnica de Contabilidade, nível 13, para substituir o Responsável pelo expediente da Seção de Controle e Arrecadação do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, durante o impedimento do mesmo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 15 de outubro de 1963.

Nº 1.175 — Designar Jorge de Carvalho, Técnico de Migração, nível 17, para substituir o Responsável pelo expediente da Seção de Controle da Receita do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, durante o impedimento do mesmo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 15 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.176 — Designar Ana Maria Oliveira Pereira, Técnica de Contabilidade, nível 13, para substituir o Responsável pela Seção de Controle de Localização do Serviço de Fiscalização da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, por motivo de férias, a partir de 29 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que contido no Processo SUPRA nº 4.461-61 e apenso SUPRA-BR nº 3.566-63, resolve:

Nº 1.179 — Designar Arthur Pedreira Wense, Responsável pelo expediente do Serviço de Controle da Colonização, da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas, e Mário Nogueira da Silva, Responsável pelo expediente do Serviço de Planejamento Agronômico, da Divisão de Planejamento do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, para, em comissão, procederem ao levantamento geral do Núcleo Colonial Bela Vista e do convênio mantido com o Estado do Acre, observando as diretrizes enumeradas nos mencionados processos. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo INIC número 3.415-58, resolve:

Nº 1.181 — Designar Oscar Rodrigues Teixeira, Técnico de Migração, nível 18-B, para efetuar a revisão das Resoluções baixadas pelo antigo Conselho de Imigração e Colonização, indicando aquelas ligadas à imigração que deverão ser revogadas ou modificadas.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX

do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e considerando os termos do parecer do Sr. Diretor do Departamento de Colonização e Migrações Internas no Processo SUPRA nº 3.460-63, resolve:

Nº 1.183 — Designar os Engenheiros Aluysio Gonçalves Viana, Arthur Pedreira Wense e Almir Neves Trindade, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada da execução do Plano de Liquidação das Remanescentes da Companhia Paranaense de Colonização Ltda., com as atribuições fixadas no mencionado parecer.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, itens II e IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo número 20-63, resolve:

Nº 1.185 — Delegar competência a Geraldino de Souza, Chefe do Posto de Imigração em São Salvador, Estado da Bahia, em nome da SUPRA, assinar, com o Sr. José Rodrigues Príncipe, brasileiro, solteiro, residente naquela cidade, a prorrogação do contrato de locação do imóvel situado à Rua Carlos Gomes ns. 81-5 Edifício Saga, conjunto nº 909, daquela cidade, para funcionamento do supracitado Posto. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-4.800-63, resolve:

Nº 1.187 — Designar Carlos Ferreira de Pinho, Chefe da Seção de Controle de Órgãos Locais, da Divisão de Colonização, do Departamento de Colonização e Migrações Internas, para substituir o Responsável pelo Serviço de Controle da Colonização, da mesma Divisão, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o Processo nº 3.332-63, resolve:

Nº 1.188 — Conceder exoneração, a partir de 3 de setembro de 1963, nos termos do art. 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1962 a Orlando Baptista Soares, ocupante do cargo nível 5 da classe de Servente da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à SUPRA.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-4.382-63, resolve:

Nº 1.189 — Designar Edgard de Souza Cordeiro, Administrador do Núcleo Colonial de "Guamá", para representar esta Superintendência no Conselho Deliberativo do Grupo Executivo da Juta, instituído em decorrência do Decreto nº 51.132, de 3 de agosto de 1961, sem prejuízo de suas atribuições normais.

2. Fica revogada a Portaria número 826, de 29 de novembro de 1961, publicada no D.O. de 1 de dezembro de 1961. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Responsável pelo Expediente da Divisão de Pessoal da SUPRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 3 de maio de 1961, resolve:

Nº 3 — Conceder a Maria Aparecida Guimarães Alves, Bibliotecária, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre os seus respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, com as modificações do art. 1º do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, que regulamenta a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1939, a partir de 18 de dezembro de 1962.

Nº 4 — Conceder a Emílio Saieg, Engenheiro, nível 17-A, enquadrado pela Resolução Especial nº 182, de 24 de setembro de 1963, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre os seus respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamenta a aplicação do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de junho de 1962. — Heráclito Ribeiro.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Chefe da Divisão do Pessoal da Secretaria Administrativa, da Superintendência da Política Agrária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 10 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro do Pessoal — Parte Permanente e Suplementar — do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à Superintendência da Política Agrária, a seguir enumerados:

Referência I:  
Técnico de Migração, nível 17-A.  
José Vicente de Almeida.  
Condutor de Topografia, nível 11-A.  
Amaro da Silva Corrêa.  
Dactiloscopista, nível 15-B.  
Alcino Teixeira de Mello.

Nº 11 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 11 de julho de 1963, os funcionários do Quadro do Pessoal — Parte Permanente e Suplementar do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado à Superintendência da Política Agrária, a seguir enumerados:

Referência I  
Almoxarife, nível 14-A.  
Hamilton da Rocha.  
Hélio Castro Mascarenhas.  
Walter Façanha.  
Guarda, nível 10-B.  
Carlos Gomes dos Santos.  
Elvídio Alves de Brito.  
Osmar Ferreira Leite.  
Rodolpho Fernandes Neto.  
Wilson da Rosa.  
Mensageiro, nível 1.  
Antônio Rodrigues.  
Celso Machado Pavão.  
Edier Vieira.  
Edivan Ornelas.  
Edimar Dias Trindade.  
Edison Vieira Rodrigues.  
Getúlio Lavra.  
Heitor Godinho.  
Jaír José dos Santos.  
João Moreira.  
José Braz de Castro Corqueira.  
José de Oliveira.  
Oscar de Carvalho Filho.  
Oscar Fernandes Pinto Filho.  
Paulo Fernandes Ramos.  
Rômulo Salvador Cavalcante da Avelar.

Waldyr William Waechter.  
Servente, nível 5.  
Alvaro d'Ávila Lopes.  
João José da Silva.  
José das Mercês Sousa.  
Luiz Ignácio Barbosa.  
Mancel Francisco da Cruz.  
Orlando Baptista Soares.

Oswaldo Baptista Soares.  
Presciliano de Mello Andrade.  
Roberto Machado Passos.  
Wilson Dias dos Santos.

Zebino José de Marins. — Nelson  
Lopes Bastos, Responsável pela Sub-  
divisão do Pessoal.

N.º 12. — Declarar ocupantes da  
referência horizontal abaixo indicada,  
a partir de 22 de julho de 1963, os  
funcionários do Quadro do Pessoal —  
Parte Permanente e Suplementar —  
do Instituto Nacional de Imigração e  
Colonização, órgão incorporado à Su-  
perintendência de Política Agrária, a  
seguir enumerados:

#### REFERÊNCIA I

##### Documentarista nível 17

Pedro Corrêa de Aquino Neto.

N.º 13 — Declarar ocupantes da re-  
ferência horizontal abaixo indicada,  
a partir de 22 de outubro de 1963, os  
funcionários do Quadro do Pessoal —  
Parte Permanente e Suplementar —  
do Instituto Nacional de Imigração e  
Colonização, órgão incorporado à Su-  
perintendência de Política Agrária, a  
seguir enumerados:

#### REFERÊNCIA I

##### Escrevente-Dactilógrafo nível 7

Helena da Fonseca Fernandes.  
Hilton Borges de Almeida.  
Iracema Santos.  
Maria Therezinha Palm Gomes.  
Neyde Leon Ferreira.  
Orlando Rodrigues.  
Theodoro Pustilnick.

##### Oficial de Administração nível 12-A

Leodette Beliard di Tulio.

N.º 14 — Declarar ocupantes da re-  
ferência horizontal abaixo indicada, a  
partir de 24 de outubro de 1963, os  
funcionários do Quadro do Pessoal —  
Parte Permanente e Suplementar —  
do Instituto Nacional de Imigração e  
Colonização, órgão incorporado à Su-  
perintendência de Política Agrária, a  
seguir enumerados:

#### REFERÊNCIA I

##### Assistente Social nível 17-A

Anete Maria Pereira Ramos.

##### Dactilógrafo nível 7-A

Danilo de Araújo Goularte.  
Savetino Benedito de Almeida.

N.º 15 — Declarar ocupantes da re-  
ferência horizontal abaixo indicada, a  
partir de 25 de outubro de 1963, os  
funcionários do Quadro do Pessoal —  
Parte Permanente e Suplementar —  
do Instituto Nacional de Imigração e  
Colonização, órgão incorporado à Su-  
perintendência de Política Agrária, a  
seguir enumerados:

#### REFERÊNCIA I

##### Escriturário nível 8-A

Ely de Calazans Falcon.  
Jusley de Aquino Castro.  
Martha Harkovki da Cunha.  
Paulo Gomes Ferreira.  
Waldeu Brito.

O Chefe da Subdivisão do Pessoal,  
da Secretaria Administrativa, da Su-  
perintendência de Política Agrária, no  
uso das atribuições que lhe confere o  
art. 8.º do Decreto n.º 50.562, de 8  
de maio de 1961, resolve:

N.º 16 — Conceder a Sílvia Ferreira  
da Silva, Engenheiro-Agrônomo nível  
13-B, da Parte Permanente do Qua-  
dro do Pessoal do INIC, órgão incor-  
porado a esta Superintendência, a  
gratificação de 25% sobre os respecti-  
vos vencimentos, de acordo com o  
art. 36, da Lei n.º 4.242, de 17 de julho  
de 1963, a partir de 1.º de junho de  
1963. — Nelson Lopes Bastos, Res-  
ponsável.

ORDEM DE SERVIÇO N.º GP-73-63  
O Presidente da Superintendência  
de Política Agrária, no uso de suas  
atribuições legais e em vista do item  
VII da Ordem de Serviço número  
GP-72-63, resolve:

Delegar competência aos assessores  
da Secretaria Administrativa, Marcos  
de Freitas Nogueira Batista e Paulo  
Roberto Furtado de Castro, para as-  
sinarem, de ordem desta Presidência  
e da Secretaria Administrativa, con-  
corrência para outros órgãos  
Rio de Janeiro, 18 de dezembro de  
1963. — João Pinheiro Neto.

ORDEM DE SERVIÇO N.º 74, DE 18  
DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência  
de Política Agrária, no uso de suas  
atribuições regulamentares, e tendo em  
vista o conteúdo no processo número  
SUPRA-7.435-63, resolve:

Lotar no Gabinete desta Presidência,  
a partir de 1.º de novembro de  
1963, o Redator nível 16, José Grande  
Pousa, aplicando ao mesmo o dispo-  
sto no item II, da Ordem de Serviço  
n.º 44, de 19 de setembro de 1963. —  
João Pinheiro Neto.

N.º 1.216 — Designar Joaquim Ro-  
cha, Responsável pela Divisão de Ma-  
terial da Secretaria Administrativa,  
para substituir o Secretário Adminis-  
trativo, em seus impedimentos even-  
tuais, a partir de 10 de dezembro de  
1963.

2. Fica revogada a Portaria n.º 385,  
de 5 de julho de 1963, publicada no  
Diário Oficial de 15 de julho de 1963,  
parte II.

N.º 1.214 — Designar Guilherme  
Soares Aguiar, para responder pelas  
funções de Assistente do Delegado Es-

tafual da SUPRA, em Espírito Santo,  
atribuindo-lhe o "pro-labore" corres-  
pondente ao símbolo 4-F, fixado na  
Resolução n.º 9, de 26 de agosto de  
1963, do Conselho de Administração  
da mesma Superintendência.

2. A presente portaria vigora a  
partir de 9 de dezembro de 1963.

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO  
DE 1963

O Presidente da Superintendência  
de Política Agrária, no uso das atri-  
buições que lhe confere o art. 23,  
item IX, do Decreto n.º 1.878-A, de  
13 de dezembro de 1962, que aprova  
o Regulamento da SUPRA, resolve:

N.º 1.213 — Conceder dispensa a  
Paulo Henrique Barabá Pinheiro, das  
funções de Oficial de Gabinete da  
Presidência da mesma Superinten-  
dência.

2. A presente portaria vigora a par-  
tir de 5 de dezembro de 1963.

N.º 1.238 — Designar Cora Torres  
Monção, Oficial de Administração ní-  
vel 16 para responder pelas funções  
de Secretária do Chefe de Serviço de  
Planejamento Agrônomo, da Divisão  
de Planejamento do Departamento de  
Estudos e Planejamento Agrário, da  
mesma Superintendência, atribuindo-  
lhe o "pro-labore" correspondente ao  
símbolo 14-F e a gratificação de re-  
presentação de 50%, do limite máximo  
fixado na Resolução n.º 9, de 26 de  
agosto de 1963, ficando, em conse-  
quência, dispensada das funções de  
Assistente do Departamento de Estu-  
dos e Planejamento do Instituto Na-  
cional de Imigração e Colonização, ó-  
rgão incorporado à SUPRA.

2. A presente Portaria vigora a  
partir de 25 de outubro de 1963. —  
João Pinheiro Neto.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE DO CEARÁ

PORTARIA DE 13 DE AGOSTO  
DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará,  
no uso de suas atribuições, e tendo  
em vista o disposto no art. 14, da  
Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1930,  
resolve:

N.º 632 — Declarar ocupantes da  
referência horizontal abaixo indicada,  
a partir de 1.º de julho de 1963, servi-  
dores do Quadro do Pessoal — Parte  
Permanente desta Universidade, a  
seguir enumerados:

Técnico de Educação, Nível 18-B  
José Milton de Vasconcelos Dias.  
Técnico de Educação, Nível 17-A  
José Newton Alves de Sousa.  
Lívio Xavier Junior.

Engenheiro, Nível 17-A

Francisco Fernando Alcântara Mota

Arquiteto, Nível 18-B

Marcos Venício Braga Studart

Arquiteto, Nível 17-A

José Liberal de Castro.

Escriturário, Nível 8-A

Simone Genova Pamplona.

Anchises Nogueira Queiroz.

Artur Lopes Pedreira.

Hélio Guedes Barros.

Médico, Nível 18-B

João Pompeu Lopes Randal.

Médico, Nível 17-A

João Costa Melo Filho.

Enfermeira, Nível 17-A

Ligia Barros Costa.

Enfermeira Auxiliar, Nível 8-A

Maria Hilda do Nascimento.

Agrimensor, Nível 13-A

Edmar Albuquerque.

Desenhista, Nível 12-A

Vitalina Frota Leitão.

Oficial de Administração, Nível 13-C

Nicácio Pinto.

Oficial de Administração, Nível 14-B

Antônio Fernandes Telles Filho.

Oficial de Administração, Nível 12-A

Celia de Queiroz Baitar.

Técnico de Contabilidade, Nível 15-B

Francisca Lindaura Ribeiro Araújo.

Técnico de Contabilidade, Nível 13-A

Maria Ednir Albuquerque Viana.

Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7

José Maria de Carvalho Couto.

Marcílio Alberto Gentil Costa Sousa

Dario Silva Brayner.

Fabiano de Oliveira Freire.

Francisco Wellington Lobo de Mes-  
quita.

Jacely Bezerra Bento.

Djagir Eufrazio Rodrigues.

Maria Lidia Weyne.

Cecilia Maria Nogueira de Oliveira.

José Anchieta Cavalcante.

Emilse Maria Motta Barros de Oli-  
veira.

Teresinha Lima Ribeiro.

Maria Núbia Rabelo do Carmo.

Deoclécio Felipe da Silva.

Maria Antonieta Silveira Monte-  
negro.

Enilde Nunes de Melo.

Auxiliar de Bibliotecário, Nível 7

Vania de Holanda Farias.

Normélia Fernandes Lima.

Lilian Pimentel Gomes.

Motorista, Nível 10-B

Manoel Vicente Patriolino.  
Claudionor Braga.

Motorista, Nível 8-A

Luiz Moreira.  
Pedro Pereira Barreto.

Guarda, Nível 10-B

Luiz Ferreira Ramos.  
Francisco Ferreira de Lima.

Guarda, Nível 8-A

Joaquim Bernardino Lopes.

Servente, Nível 5

Antônio Cunha de Araújo.  
Francisco Tomaz de Aquino.  
Antônio Mendes Teixeira.  
Antônio Lima de Sousa.  
João Moreira Magalhães.  
Célio Queiroz Pereira.  
Edmundo Farias Pinheiro.  
Cosmo Pedro de Melo.  
Antônio Barbosa Rodrigues Filho.

Auxiliar Rural, Nível 3

Manuel Ferreira dos Santos.  
João Rodrigues Ferreira.  
Francisco Cabral Viana.

Dactilógrafo, Nível 7-A

Francisco de Assis Cavalcante Co-  
lares.

Mensageiro, Nível 1

João Costa Silva.  
José Maria Maciel Maia.

Trabalhador, Nível 1

José Xavier da Silva.  
Manuel Florêncio do Nascimento.  
José Gomes da Silva.  
José Calixto Filho.

Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7

Vanda Moreira Maciel.  
Maria Amélia Camargo Sabola.  
Elza de Castro Monteiro.  
Maria de Jesus Frota da Jus-  
Pires.

Técnico de Educação, Nível 18-B

Paulo Elpidio de Menezes Neto.

Executor de Textos, Nível 16-B

Juarez da Cunha e Souza.

Francisco Façanha Sobrinho.  
Manuel Cunha Lima.

Executor de Textos, Nível 14-A

José Cunha Lima.  
Raimundo Pereira Palácio.  
Jomar Lins Ribeiro.

Revisor, Nível 14-B

Escolástico Pereira Limão.

Mestre de Artes Gráficas, Nível 12-A

Anselmo de Albuquerque Frazão

Escriturário, Nível 10-B

Heitor Faria Guilherme.

Impressor, Nível 10-C

Francisco Lourival Fontenele.  
José Pinheiro de Lima.

Impressor, Nível 9-B

Tasso Hermes Monteiro.

Impressor, Nível 8-A

Gerardo Menezes.  
Miguel Arcajo de Maria Costa.  
Manuel Alberon de Souza S. are.  
Carlos Alberto Holanda de Lima.

Tipógrafo, Nível 10-C

Luiz Liberato Dias.

Tipógrafo, Nível 8-A

Francisco Rodrigues e Silva Filho.  
Roberto Monteiro Rodrigues Mar-  
tins.

Encadernador, Nível 9-B

Antônio Vitoriano Pinheiro.

Encadernador, Nível 8-A

José Anchieta Fernandes Leitao  
Pequeno.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Maria Sampaio Soares.  
Francisco Ailton da Silva.  
Walter Batista de Santana.

**Servente, Nível 5**

Mário Cosmo dos Santos.  
José Vidal de Araújo.  
José Agostinho Felix.  
**Auxiliar de Arte Gráfica, Nível 5**  
Maria do Carmo Silva.  
Moliz Izaias de Jesus.  
Luiz Ernani Mendonça de Lima.  
Luiz Tomaz de Souza.  
Raimundo Nonato da Silva.  
José Bernardino de Souza.  
Francisco Ferreira da Mota.  
Luiz Mauro Façanha.  
José Américo Ferreira.  
Marilyn Aires de Oliveira Emídio.  
Raimundo Quirino Sobrinho.  
Ediwa Alves de Oliveira.

**Encadernador, Nível 8-A**

Victor Aldemir Sales de Albuquerque.

**Trabalhador, Nível 1**

Raimundo Nonato da Hora.  
Luiz Gonzaga Pereira.  
**Auxiliar de Arte Gráfica, Nível 5**  
José Renato Emídio da Cunha.

**Mensageiro, Nível 1**

José Leite dos Santos.

**Guarda, Nível 10-B**

José Raul Mendes.  
**Oficial de Administração, Nível 16-C**  
Francisca Ramilita Vasconcelos de Paula.

**Servente, Nível 5**

Francisco Eugênio das Chagas.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Maria Neuly Araújo Barsi Guastucci.

Alice Pinheiro Pompeu Viana

**Guarda, Nível 10-B**

Luiz Gonzaga Bezerra.

**Mensageiro, Nível 1**

Ednardo Moura Magalhães.

**Escriturário, Nível 10-B**

José Maurício de Carvalho.

**Escriturário, Nível 8-A**

Luciano Mota Gaspar.

**Servente, Nível 5**

José da Costa Irmão.  
Valdemiro Ramiro Moura.  
**Oficial de Administração, Nível 14-B**  
Paulo Abel de Andrade Furtado.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Maria de Lourdes Silva de Azevedo e Sá.

Terezinha Justa Pires.

**Assistente de Ensino Superior, Nível 17**

Francisco Gerardo de Souza.  
Meiquiades Pinto Paiva.  
Iracema Holanda Lima.  
Afrânio Gomes Fernandes.  
José Luciano Domingues Campos.  
José Campos Accioly.  
José Alberto Magalhães Bastos.  
Diogenes Cabral do Vale.  
José Wilson de Alencar.  
José de Alencar Nunes Moreira.  
José Leopoldino da Silva Neto.  
Zaqueu de Almeida Braga.  
José Matias Filho.  
Amir Barreto de Araújo.  
Godofredo de Castro Filho.  
Francisco de Oliveira Melo.  
Raimundo de Pontes Nunes.  
Olavio de Almeida Braga.  
Manoel Nogueiras Bessa.  
José Gerardo Bezerra de Oliveira.  
Júlio do Nascimento.  
José Júlio da Ponte Filho.  
Pedro Henrique Ferreira de Paula.  
Primá Cabral do Vale.  
Maquino Avelar Coelho.  
José Anchieta Moura Fé

**Engenheiro Agrônomo, Nível 18-B**

Diogenes Cabral do Vale.

**Instrutor de Ensino Superior, Nível 16**

José Jackson Lima de Albuquerque.

**Escriturário, Nível 10-B**

Maria Naide Diogenes Ribeiro.  
Roberto da Justa Pires.

**Motorista, Nível 12-C**

Evaristo Fernandes de Oliveira.  
Angelo Ferreira de Sousa.

**Motorista, Nível 10-B**

Miguel Valentim Hissa.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Verbena Neiva Eulálio.

**Laboratorista, Nível 9-B**

Nestor Soares de Menezes.

**Mecânico Operador, Nível 9-B**

Raimundo Wanderley Cavalcante.

**Tratorista, Nível 9-B**

Valdemiro Mota.

**Marceneiro, Nível 8-A**

José Cezário de Souza.

**Pedreiro, Nível 8-A**

José Ferreira do Nascimento

**Guarda, Nível 10-B**

Rufino José do Nascimento.  
João Victor da Costa.  
Francisco Messias de Melo.

**Auxiliar de Portaria, Nível 7-A**

José Pinheiro Machado.

**Mestre Rural, Nível 8**

Ricardo Xavier de Lima.

**Servente, Nível 5**

José Celestino de Souza.  
Francisco Benício Bastos.  
José Menezes Daniel.  
Manuel Messias Gomes.  
Lourival Albuquerque de Souza.  
Vicente Vitorino Pinto.  
Joaquim Ferreira de Paula.  
José Oldair da Rocha.

**Fetor, Nível 5**

Pedro Carlos Evangelista.  
José Osterio de Almeida.  
Joaquim Duarte Siqueira.

**Trabalhador, Nível 1**

Francisco Galdino da Silva.  
Carlos Roberto de Souza.  
José de Almeida Souza.  
Francisco Odorico da Silva.  
João de Oliveira Lima.  
João Raimundo da Silva.  
Antônio Ferreira Lima.  
Francisco Chagas Enéas.  
João Pacifico Caracás.  
José Gonçalves de Souza.  
Francisco Gomes dos Santos.  
Antônio Fernandes do Nascimento.  
Edmilson de Araújo Ferreira.  
Francisco Ary de Souza.  
Humberto Siqueira de Oliveira.  
José Vitoriano da Silva.  
José Felix Filho.  
José Francisco Alves.  
José Maria do Nascimento.  
José Maria Pequeno.  
João Gonçalves de Souza.  
João Antônio da Silva.  
João Francisco de Souza.  
Joaquim Ferreira Soares.  
Raimundo Gomes da Silva

**Servente, Nível 5**

Fernando Messias Gomes.  
José Ivan de Sousa.

**Mecânico de Motor a Combustão, Nível 8**

Manoel Roberto de Souza

**Assistente do Ensino Superior, Nível 17**

Carlos Escóssia Barbosa.

**Trabalhador, Nível 1**

José Rodrigues de Lima.  
José Alves Vieira.  
José Bezerra.  
José Francisco de Sousa.  
Antônio Ferreira da Rocha.  
Sisignando Borges da Silva.  
José Cardoso de Oliveira.  
Luiz Gonzaga de Sousa.  
João Julião da Costa.  
Felsberto Carlos de Lima.  
Antônio Ferreira do Nascimento.  
Manoel Felix de Mesquita.  
João Gomes Bastos.  
Lauro Chagas de Oliveira.  
Geraldo Primo Mendes.  
Acelino de Castro.  
José Nilton de Farias.  
Israel Moreira Ramos.  
Francisco Gomes da Silva.  
Manoel Braga Filho.  
João Felix de Mesquita.  
Francisco Marques de Sousa.  
Esmerino Sousa Magalhães.  
Otávio Abreu Paiva.  
José Rodrigues da Costa.  
Pedro Firmino Aleixo.  
Gerardo Pereira Rebouças.  
Luiz Alves da Silva.  
Francisco de Sales Gomes.  
Francisco Freire Sobrinho.  
Vicente Nunes Freire.  
Francisco Julião Filho.  
Francisco Assis de Sousa.  
Luiz de Oliveira Lima.  
Pedro Freitas da Silva.  
Pedro Pereira de Mendonça.  
Geraldo Pereira.  
Raimundo Rodrigues de Lima.  
Raimundo Bezerra de Oliveira.  
Manoel Maciel da Silva.  
Ananias Alves de Melo.  
Manoel Nélio Alves.  
Joaquim José de Lima.  
José Gomes da Silva.

**Guarda, Nível 8-A**

José Fernandes Gadelha.

**Servente, Nível 5**

Liberalino Zuzá de Almeida.

**Assistente do Ensino Superior, Nível 17**

Heleno Gomes de Matos.  
Lauro José Vinhas Lopes.  
Osmidio Carvalho.  
Roberto Duarte Vidal Silva.  
Francisco Fernando Alcantara Mota.  
Amaury de Castro e Silva.  
Amílcar Moraes Fernandes Tavora.  
Emmanuel Oliveira de Arruda-Cô-lho.

César Nildo Gondim Pamplona.  
Rômulo de Souto Proença.  
Jaime Anastácio Verçosa.  
Silvio Gentil Campos.  
José Wagner Teixeira da Nóbrega.  
Guido Fontgalland.

José Amaury de Aragão Araújo.  
José Lourença Mont'Alverne.  
José Adauto Sales.

Duilio de Menezes Fontenele.  
Paulo Augusto Goyana.  
José Liberal de Castro.

Joaquim Haroldo Ponte.  
Muriel Ferreira de Resende.  
José Muriel Araújo Perdigão.

Luiz Hernani de Carvalho.  
João José de Sá Parante.

Afonso Marques do Vale.  
José Marcos Gomes de Melo.  
João Firmino Ribeiro da Nóbrega

**Oficial de Administração, Nível 14-B**  
Flávio Araripe Barbosa.

**Oficial de Administração, Nível 12-A**  
Raimundo Nonato Soares.  
Gerarda Maria Pompeu Vasconcelos

**Escriturário, Nível 8-A**

Luiz Augusto Rebouças.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Yeda Pompeu de Arruda.  
Inácio Gonçalves Barreira.  
Vanda Flúza Machado.  
José Accioly Araújo.  
Maria Ilse Moreira Barcelos

Enequiel Pinto de Souza.  
José Haroldo da Silva Texeira.  
Delfina Maria Teixeira de Carvalho.

Maria de Lourdes Nobre Furtado.  
Maria Onéily Meireles Guedes.  
Teresinha Pinto Holanda.  
Margarida Maria Vasconcelos Carneiro.

**Serralheiro, Nível 9-B**

José Cândido de Oliveira.

**Serralheiro, Nível 8-A**

Luiz Cordeiro Leitão.  
**Mecânico de Maquinas, Nave, 8-B**  
José Alves de Freitas.

**Servente, Nível 5**

Francisco de Assis Fernandes.  
José Floriano Teixeira.  
Antônio da Rocha Souza.  
João Figueiredo Filho.  
Mário Cesar Sa.  
Elezer Siqueira de Souza.  
Simão Macaco da Silva.  
Elezer Quirino de Oliveira.  
Raimundo Nonato dos Santos.  
Raimundo Chado de Araújo.  
Francisco Augusto das Chagas.  
Prentice Menconça.

**Trabalhador, Nível 1**

Juarez Guilherme de Araújo.  
Raimundo Braga da Silva.  
Vaima Praa Pereira.  
João Conde Teixeira.  
José Ribeiro Paiva Junior.  
**Auxiliar de Biblioteca, Nível 7**  
Fernandina Fernandes.

**Professor de Ensino Superior, Nível 18**

Vicente Paulo de Siqueira.  
Yvan Ribeiro Paraíba.  
Mário Carneiro Batista Monteiro.

**Assistente de Ensino Superior, Nível 17**

Emmanuel Arraes de Alencar.  
Manoel Albano Amorim.  
João Batista Fontenele.  
Antônio Alves de Araújo.  
Antônio Giraldo Barroso.  
João Alfredo de Sousa Montenegro.  
Luiz Portela Marcilio.  
Francisco Uchoa de Albuquerque.  
Francisco Olavo de Sousa.  
Hilário Gaspar de Oliveira.  
José Glaucio Bezerra Lobo.  
Geraldo Carlos Lemus.  
Elno Quinderé Moura.  
Raimundo Cavalcanti Filho.  
Olavo França Sobrinho de Araújo.

**Escriturário, Nível 10-B**

Regina Fátima Ribeiro Cardoso.  
Angelina Rodrigues de Lima.

**Escriturário, Nível 8-A**

Francisca Pinto de Almeida.  
Maria Celeste Freitas Braga.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

José David Riker Furtado.  
Maria Denise Fernandes.  
Wellington Assunção Matos.  
José Itamar Sales Soares.  
Maria da Conceição de Vasconcelos.  
Anita Ponte Michaelides.  
Isabel da Frota Carleial.

**Motorista, Nível 8-A**

Luiz de Carvalho Melo.  
José Venancio Filho.

**Servente, Nível 5**

José Martins de Oliveira.  
Vilémir Távora Fontoura Cruz.  
Odermes Alves Lima.  
César Ferreira da Costa.  
Francisca Fernandes dos Santos.  
José Francisco dos Santos.  
José Guarany.  
Manoel Matias.  
João Walter Bezerra Ramos

**Trabalhador, Nível 1**

João Batista Rodrigues.  
Luiz Melquides de Lima.  
**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**  
Francisco Anetônio Castelo Meneles

**Assistente de Ensino Superior,**  
Nível 17

Carlos André Teles Cartaxo  
Dorian Sampaio.  
José de Sá Cavalcante.  
Wandir Bezerra.  
Alfonso de Códex Bastos.  
Paulo Alber Rouquayrol.  
José Mariano Serra Uchôa.  
Eurico Litton Pinheiro de Freitas.  
Estevão Célio Moura.  
Adeuto Souza.  
Francisco de Assis Silva Furtado.  
Sérvulo Mendes Barroso.  
Pio Francisco Barros Pereira.  
Edison de Lima Gomes.  
José Maurício Duarte Matos.  
Francisco Wilson de Vasconcelos

das.  
Pedro Teixeira Barroso.  
Darcy Araújo Correia.  
Antônio Adones Coutinho.  
Mirian Pinheiro de Sousa.  
Francisco George Barros Leal.  
Maria Zélia Rouquayrol.  
Antônio Belo da Mota.  
José Dilson Vasconcelos de Menezes.  
João Hildo de Carvalho Furtado.  
Luiz de Castro Bonfim.  
João Nunes Pinheiro.  
José Aurilo Pinheiro.

**Instrutor de Ensino Superior,**  
Nível 16

Maria Júlia Nobre.

**Escriturário, Nível 10-B**

Aglais Nogueira.  
Eulina Carvalho Lima.

**Auxiliar de Bibliotecário, Nível 7**

Militão Pinto Pereira.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Mirtes Maria Pinto Lôbo Saraiva de Lima.  
Ruth Aragão de Andrade Furtado.  
Maria Aires Arruda Neves.  
Maria do Socorro Fonteles do Espírito Santo.  
Mário Barbosa Pinto.  
Luiz Gonzaga Albuquerque.  
Francisca Núbia Sales Linhares.

**Atendente, Nível 7**

Alzira do Vale Falcão.

**Zelador, Nível 7-A**

Jovelina Albano Lopes de Oliveira.

**Motorista, Nível 8-A**

Geraldo Rodrigues Feitosa.

**Servente, Nível 5**

Maria de Jesus dos Santos.  
Paulo de Queiróz Facó.  
José Estevão de Andrade.  
Geraldo Martins da Silva.  
Raimundo Ferreira de Lima.  
Abelardo Batista de Castro.  
Leticia Dantas Soares Laranjeira.  
Francisco Edson Gurgel de Aguiar.

**Mensageiro, Nível 1**

Francisco Luna de Souza.  
Francisco Carlos Ribeiro.  
Auxiliar de Bibliotecário, Nível 7  
Luiza Maria de Alcântara.

**Servente, Nível 5**

Antônio Almeida de Oliveira.

**Professor de Ensino Superior**  
Nível 18

Joaquim Eduardo de Alencar.  
Célio Brasil Girão.

**Assistente de Ensino Superior,**  
Nível 17

Hamilton dos Santos Monteiro.  
Edison Gurgel Santos.  
Francisco Edgardo Bezerra Saralva Leão.  
José Barros Pereira.  
Abner Brígido Costa.  
Ariston Cajaty Filho.  
Leão Humberto Montezuma.  
Olavo Rodrigues.  
Walter Frota de Magalhães Pôrto.  
Carlos Augusto Magalhães Studart Fonseca.

Heládio Feitosa de Castro.  
César Rabby Romcy.  
Raimundo Vasconcelos Arruda.  
Heli Vieira de Souza.  
Fernando José Maximus de Códex.  
Aluysio Soriano Aderaldo.  
Evandro Salgado Studart da Fonseca.

José Anastácio de Souza Aguiar Filho.

Silas Aguiar Munguba.  
Lafi Lôbo.

Geraldo Wilson da Silveira Gonçalves.

José Gerardo Ponte.  
Romulo da Justa Theophilo Gaspar de Oliveira.

José Anastácio Magalhães.  
Adalberto Studart Filho.

Raimundo Vieira da Cunha.  
José Pierre Filho.

Adaauto dos Santos Lima  
José Vieira Magalhães.  
Milton Escóssia Barbosa.  
Gerardo Majela Fonteles.  
Luís Dias Martins.

João Barbosa Pires de Paula Pessoa.

Edna de Castro Picanço.  
José Maria do Nascimento Pereira.

João Monteiro Gondim.  
Leiria de Andrade Júnior.

Antônio Mota Pontes.  
José Ananias Cisne Filho

João Elisio de Holanda.  
Valdenor Benevides de Magalhães.

Djagir Gurgel de Figueiredo.  
Walder Bezerra de Sá.

João Castelo Martins.  
Geraldo de Sousa Tomé.

José Cleson de Menezes.  
Raimundo Pereira de Mesquita.

Wander Mendes Biasoli.  
José dos Santos Serra.

Pedro de Moraes Borges  
Fernando Jereissati.

**Instrutor de Ensino Superior,**

Nível 16

Antero Coelho Neto.  
Antônio Turbay Barreir  
Geraldo Barros de Oliveira.  
Maria Jocília Pinheiro.  
Roberto Cabral Ferreira.  
José Edisio da Silva Tavares.  
Fernando Antônio Mendes Façanha.

José Péricles Maia Chaves.  
Teresinha de Jesus Sales Ferreira.

Vilberto Cavalcante Pôrto.  
José Evandro Mendonça Moreira.

Edmar Teixeira Vieira.  
Antônio Lacerda Machado.

Carlos Augusto Garcia Picanço.  
Geraldo Pinheiro.

Gerardo Assunção Magalhães.  
Zairton Gaspar de Oliveira.

Raimundo Hélio Cirino Bessa.  
Zilmar Ferreira Fontenele.

Laert de Paula Colares.  
Washington Carneiro Baratta Monteiro.

**Enfermeira, Nível 18-B**

Maria Eneida Rocha.

**Enfermeiro, Nível 17-A**

Maria Leuda Patrício Bandeira.

**Enfermeiro, Nível 18-B**

Ivanilda Bruno Osório.

**Enfermeiro, Nível 17-A**

Honélia Bezerra de Brito.

**Operador de Raio X, Nível 9**

Gilberto Nogueira Bezerra.  
Maria Violeta Carneiro Bezerra.

**Laboratorista, Nível 9-B**

Islan Azevedo Leitão.

**Laboratorista, Nível 8-A**

Raimunda Cavalcante Dias.

Oficial de Administração, Nível 16-C  
José Caminha Alencar Araripe.

Oficial de Administração, Nível 14-B  
Maria Stela Azevedo.

Oficial de Administração, Nível 12-A  
Clotilde Studart Gurgel Alencar Vieira.

**Armazenista, Nível 8-A**

Filomeno Aldir Leite de Araújo.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Walquiria Cavalcante Teixeira.  
Maria Kelma Felício Lima.  
Maria Iracema Bezerra de Andrade.  
Maria Aurenice Holanda Pinheiro.  
Maria Magdalena Brasileiro Mota.  
Kleber Silveira Alcântara.  
Anete Pacheco Passos.  
Raimunda Santos Pereira.  
Neide Araújo Cavalcante.  
Aída Dias de Araújo.

**Motorista, Nível 10-B**

Manuel Alves de Oliveira.

**Atendente, Nível 7**

Ana Liberato Gonçalves.  
Francisca Herbene Rodrigues Martins.

Abelardo Melo Ipirajá.  
Raimundo Marinho Martins.

**Servente, Nível 5**

José Cordeiro de Oliveira.  
Maria Braga Pinto.  
Almiro Moreira de Carvalho  
José Roberto da Costa.  
Raimunda Ferreira Borges.  
Joaquim Ferreira Lima.  
Sebastião Faustino da Costa  
Luís Rodrigues da Silva.  
Francisco Cordeiro da Silva.  
Raimundo Cordeiro da Silva.  
Luiza Lima Viana.  
Raimunda Silva Irineu.  
Raimunda de Souza Gomes.  
Adelino da Silva Mota.  
Antônio Soares Ferreira.  
João Freitas da Silveira.  
Maria Osmarina Cirino Rocna.  
José Martins Conde.  
Raimundo Alves Barbosa.  
José Airton nde Castro Pinheiro.  
Aurelius de Melo Ipirajá.

**Zelador, Nível 7-A**

Linérica de Albuquerque Craveiro.  
Maria Fátima Moraes de Oliveira.  
Antônio da Silveira Machado Neto.

**Auxiliar de Bibliotecário, Nível 7**

Vania de Holanda Farias.

**Trabalhador, Nível 1**

João Duarte Siqueira.  
José Ramos Monteiro Santiago.  
Antônio Alves de Oliveira.  
Francisco de Almeida Gomes.  
Raimundo Araújo.  
Moacir Gomes de Araújo.  
Jaime Furtado Ribeiro.  
José Raimundo Matos.  
Raimundo Nonato da Costa.  
José Nilo Paranhos.

**Porteiro, Nível 9-A**

Pedro Monteiro de Brito.

**Atendente, Nível 7**

Silvia Maria Santos de Oliveira.  
Maria Noélia Rocha Vieira.  
Professor Antônio Martins Filho, Reitor.

**PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO**  
DE 1963

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, em exercício, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 650 — Conceder de acordo com o art. 1º do mencionado decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no art. 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20% (vinte por cento), ao servidor Moacir Teixeira Aguiar, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciência Econômicas, a partir de 28 de dezembro de 1962. — Professor Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, em exercício.

**PORTARIAS DE 11 DE OUTUBRO**  
DE 1963

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 652 — Conceder, de acordo com os artigos 1º e 3º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 25% (vinte e cinco por cento), a Ocelo Pinheiro, Diretor, símbolo 5-C, da Faculdade de Medicina desta Universidade, a partir de 28 de agosto do corrente ano.

Nº 653 — Conceder, de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1952, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20% (vinte por cento) a Líreda Facó, Técnico de Educação, nível 18-B do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), lotada nesta Reitoria, a partir de 1º de janeiro de 1961. — Prof. Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, em exercício.

**PORTARIAS DE 14 DE OUTUBRO**  
DE 1963

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 657 — Conceder de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto, alterado pelo Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1952, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 15% (quinze por cento) a Maria Das Dores Viana Bezerra da Racha, Bibliotecária, nível 14-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), lotada na Escola de Agronomia, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Nº 658 — Conceder, de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, na percentagem de 20% (vinte por cento), prevista no artigo 74, da lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aos seguintes Professores do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), lotados na Faculdade de Ciências Econômicas:

I — Ary de Sá Cavalcanti, Professor Catedrático, nível Especial, a partir de 5 de setembro de 1962;

II — Josaphat de Lima Linhares, Professor Catedrático, nível Especial, a partir de 5 de setembro de 1962;

III — Thomaz Gomes de Silva, Professor Catedrático nível Especial a partir de 5 de setembro de 1962;

IV — Paulo Avelar Cavalcanti Rocha, Professor Catedrático, nível Especial, a partir de 5 de setembro de 1962. — Prof. Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, em exercício.

**PORTARIA DE 16 DE OUTUBRO**  
DE 1963

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10.161-63 — Reitoria resolve:

Nº 659 — Exonerar, a pedido a partir de 1º de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 75, item 1 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952

Terezinha Lima Ribeiro, matrícula número 2.013.941, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, (Código AF. 204.7) do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — Prof. Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, em exercício.

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo número 11.832-63 — Reitoria, resolve:

Nº 661 — Exonerar a pedido, a partir de 1º de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, — José Cardoso de Oliveira, matrícula nº 1.935.464, do cargo de Trabalhador, nível 1 (Código GL-402.1) do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

#### PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, respondendo pelo expediente da Reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.427-62 — Reitoria, resolve:

Nº 622 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 1962, nos termos do artigo 75 item I, da Lei número 1.711, de 28-10-52, Haydée de Miranda matrícula nº 2.071.066, do cargo de Bibliotecário, nível 12-A, Código EC.101.12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Direito.

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, respondendo pelo expediente da Reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.730-63 — Reitoria, resolve:

Nº 667 — Conceder, de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20% (vinte por cento) a Murilo Gentil Porto, Contador nível 17-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará) lotado nesta Reitoria, a partir de 1º de janeiro. — Prof. Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, respondendo pelo expediente da Reitoria.

#### PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.463-63-Reitoria, resolve:

Nº 675 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Paulo Roberto Coelho Pinto, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 13.201-63-Reitoria, resolve:

Nº 676 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Luiz Teixeira Barros, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.045-63-Reitoria, resolve:

Nº 677 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Adolfo Barbosa Pinheiro, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.268-63-Reitoria, resolve:

Nº 678 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Edilson Portela Santos, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.266-63-Reitoria, resolve:

Nº 679 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Antônio Esmerino Pinto, Assistente do Ensino Superior nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.178-63-Reitoria, resolve:

Nº 680 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor José Denizard Macedo de Alcântara Professor Catedrático, nível Especial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 12.291-63-Reitoria, resolve:

Nº 681 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Agerson Tabosa Pinto, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.293-63-Reitoria, resolve:

Nº 682 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Alcimor Aguiar Rocha, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.264-63-Reitoria, resolve:

Nº 683 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Dirceu de Figueiredo Neto, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.267-63-Reitoria, resolve:

Nº 684 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Evandro Carneiro Martins, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.087-63-Reitoria, resolve:

Nº 685 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Moacir Teixeira de Aguiar, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 12.941-63-Reitoria, resolve:

Nº 686 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Geraldo Sepúlveda Cavalcante, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.265-63-Reitoria, resolve:

Nº 687 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Geraldo da Silva Nobre, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.263-63-Reitoria, resolve:

Nº 688 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Manuel Lima Soares, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.269-63-Reitoria, resolve:

Nº 689 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Francisco Lins Melo, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.397-63-Reitoria, resolve:

Nº 690 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor João José de Sá Parente, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 12.290-63-Reitoria, resolve:

Nº 691 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Raimundo Francisco Padilha Sam-paio, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

Nº 12.292-63-Reitoria, resolve:

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é con-

ferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.502 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.292-63-Reitoria, resolve:

Nº 692 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Antônio Nilsen Craveiro Holanda, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS COMERCÍARIOS

#### PORTARIA DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comercários, usando das atribuições que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante de ata da sessão realizada em 21 de novembro do corrente, resolve:

Nº 54.766 — Designar o Operador de Raios "X", nível 8, Leocádia Ferreira de Castro (AC-9.620), para operar obrigatória e habitualmente com Raios "X".

2º — Esclarecer que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento) de que trata a Lei nº 1.243, de 14 de novembro de 1950, fica condicionado à aprovação da presente designação, pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente.

#### ATA DA QUADRAGESIMA OITAVA REUNIAO EXTRAORDINARIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Data: Vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e três. — Início: Quinze horas. Presidência: Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro. Presidente: Conselheiros Antônio Alves de Almeida, Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Geraldo Campos de Oliveira, José Jereissati e Pery Rodrigues. Com a palavra o Senhor Presidente, participou, aos membros do Colegiado que a presente reunião era de caráter especial, já que fora convocada para a realização das eleições para Presidente e Presidente-Substituto do Conselho Administrativo deste Instituto para o próximo exercício de 1964, em obediência às disposições do Decreto número 51.363, de 30 de novembro de 1961. Em seguida o Senhor Presidente chamou a cada um dos seis Senhores Conselheiros, pela ordem alfabética, aos quais entregou cédula mimeografada, tipo cédula única, com os nomes de todos os Conselheiros, na mesma ordem e em duas séries, uma para Presidente e outra para Presidente-Substituto, cédulas essas, rubricadas pelo mesmo Presidente, e um envelope em branco, também rubricado. De posse cada uma dessas cédulas, dirigia-se a cabina secreta, instalada em compartimento ao lado, e daí trazia o envelope que depositava em uma urna. Terminada a votação procedeu-se à apuração que deu o seguinte resultado: Para Presidente — Geraldo Campos de

Oliveira — quatro votos; Jurandyr Peracchy Cordeiro — um voto e um voto em branco. Para Presidente-Substituto — Antônio Monteiro da Cruz Júnior — quatro votos e dois votos em branco. Conhecido o resultado da apuração, o Presidente em exercício proclamou eleitos para Presidente e Presidente Substituto do Conselho Administrativo do I.A.P. dos Comercários para o exercício de 1964, com posse no primeiro dia útil de janeiro próximo futuro, respectivamente, os Conselheiros Geraldo Campos de Oliveira e Antônio Monteiro da Cruz Júnior. Usaram da palavra pela ordem: O Conselheiro Pery Rodrigues que desejou ao Presidente eleito em nome da classe Comercialária pleno êxito de que jamais duvidava, por conhecer da competência, inteligência e espírito público do novo Presidente. Em seguida, falou o Conselheiro Antônio Monteiro da Cruz Júnior, eleito Presidente-Substituto, que também externou ao Presidente eleito os votos de um feliz comando, para o que o novo Presidente poderia contar com o seu apoio — Também usou da palavra o Conselheiro Antônio Alves de Almeida hipotecando solidariedade ao Presidente Geraldo Campos de Oliveira, já que tinha certeza que a nova administração iria prestigiar em toda linha o Governo, como já o fazia a administração a ser substituída. O Conselheiro José Jereissati apresentou ao Presidente eleito, votos de uma feliz e próspera administração. O Conselheiro Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente em exercício congratulou-se com o novo Presidente, hipotecando-lhe solidariedade irretrita, quando, ainda, agradeceu o apoio dos Senhores Conselheiros no desempenho do seu mandato preste a findar. Por último, usou da palavra o Presidente recém-eleito, que sensibilizado, externou aos seus companheiros que sufragaram o seu nome, o seu reconhecimento e a certeza nunca desmentida de que, não faltariam no momento preciso. Sua Senhoria disse ainda que iria administrar com a coerência, a cordura e a obediência aos preceitos legais, em concordância com os propósitos do Governo, a cujos ditames e orientação nenhum administrador pode fugir. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos às dezesseis horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Jayme Luiz Reis de Freitas, Chefe da Secretaria do Conselho Administrativo, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo Senhor Presidente e demais membros do Conselho Administrativo. — Jurandyr Peracchy Cordeiro, Presidente. — Antônio Monteiro da Cruz Júnior, Conselheiro. — Antônio Alves de Almeida, Conselheiro. — Geraldo Campos de Oliveira, Conselheiro. — José Jereissati, Conselheiro. — Pery Rodrigues, Conselheiro.

### SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, e em cumprimento à deliberação do Conselho Administrativo, constante da Ata da 330ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de outubro de 1963 e da Resolução número 3.219, considerando o que consta do Processo número 24.933-63, resolve:

Nº 341 — Rescindir, o contrato estabelecido através da Portaria número 792, de 15 de outubro de 1959, que autorizou a contratação, sob o regime do Decreto-lei número 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), de Ulisses Rodrigues Silva, para o desempenho da função de Caixa de Pósto, na Agência Local de 2ª Categoria em Cataguases, no Estado de Minas Gerais, com o salário correspondente ao mínimo regional, mais 30% (trinta por cento), o qual se desvincula do SAPS, por abandono de emprego.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 12 de junho de 1961. Alberto Carneiro, Presidente.

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### 5ª Região

#### DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 17-9-1963

##### Processos:

Nº 12.058 — Treiger, Lempert Ltda. — Cancele-se.

Nº 46.656 — Dannizio Semeraro. — Indeferido.

Nº 49.897 — Evando Batista da Silva. — Deferido.

Nº 49.734 — Juvenil de Oliveira Martins. — Indeferido.

Nº 50.622 — Construtora Wrobel, H. L. Ltda. — Registre-se, após apresentação do Termo de Compromisso.

Nº 41.923 — Hudson Costa. — Assinada a carteira nº 377-AE, em substituição a 1.066-A.

Nº 48.535 — Alberto Carlos Pereira Futuro. — Assinada a carteira número 11.786-D.

Nº 49.586 — Sílvio Simão Harburger. — Assinada a carteira número 712-TD.

Nº 50.311 — Humberto Baena de Moraes Régio. — Assinada a carteira nº 378-AE.

Nº 50.395 — Nelson Procópio de Souza. — Assinada a carteira número 1.858-LP.

Nº 50.400 — José Araújo Oliveira. — Assinada a carteira nº 1.856-LP.

Nº 50.475 — Aristides Coelho Batista. — Assinada a Licença Precária nº 1.854-LP.

Nº 50.476 — Fábio Barbosa Monteiro. — Assinada a Licença Precária nº 1.857-LP.

Nº 50.496 — Israel da Silva Viana. — Assinada a Licença Precária número 1.853-LP.

Nº 50.664 — Edmond Intrato. — Assinada a carteira Profissional número 11.784-D.

Nº 50.665 — Carlos Eugênio Himé. — Assinada a carteira Profissional nº 11.785-D.

Expediente de 19-9-1963

##### Processos:

Nº 6.037 — Companhia Auxiliar de Viagem e Obras S. A. — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 16.859 — EOCIL — Empresa de Construções Civis e Industriais Limitada. — Diligência.

Nº 19.619 — Construtora Marabá S. A. — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as taxas.

Nº 21.714 — "SONATE" Sociedade Nacional de Terraplenagem Ltda. — Autue-se.

Nº 31.461 — Seixas Breves Ltda. — Anote-se pagas as respectivas avas.

Nº 32.978 — Construtora Itapoan Ltda. — Autue-se Alfredo Cunha Campos Júnior e Otto Hellwig, por infração do art. 1º Dec. 23.569-33.

Nº 37.892 — Waldemar Ribeiro. — Deferido.

Nº 39.171 — Marabá Industrial S. A. — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as taxas.

Nº 39.392 — H. Cintra Dragagens Engenharia S. A. — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 40.078 — Lacaze & P. zão Ltda. — Anote-se, paga a taxa respectiva.

Nº 40.638 — Construtora Cordoba Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 42.475 — Construtora e Incorporadora Brasileira S. A. — Anote-se pagas as respectivas taxas.

Nº 46.092 — S. E. Penno, Mancen & Cia. Ltda. Engenharia e Comércio. — Anote-se pagas as taxas respectivas.

Nº 50.000 — Cerês S. A. Indústria e Comércio de Máquinas. — Anote-se pagas as taxas devidas.

Nº 50.404 — FERCON — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. — Registre-se, após apres. Termo Compromisso.

Nº 50.409 — Hugões Engenharia e Comércio Ltda. — Após apresentação do Termo de Compromisso. Registre-se.

Nº 50.480 — Capitólio Imobiliária e Construtora Ltda. — Após apresentação do Termo de compromisso. Registre-se. Notifique-se.

Nº 50.572 — Predal Granfina S. A. — Notifique-se nos termos da infração supra, prazo 30 dias. Autue-se.

Nº 50.632 — Hermann Baumann. — Registre-se.

Nº 50.647 — Mazal Engenharia Limitada. — Após apresentação do Termo de compromisso. Registre-se.

Nº 50.650 — Sylvio A. de Azevedo. — Registre-se.

Nº 50.667 — Afrânio, Arquitetura e Construção. — Notifique-se.

Nº 50.675 — Empreiteira de Obras Serra Branca Ltda. — Notifique-se.

Nº 50.678 — Imobiliária Comercial ICAL Ltda. — Indeferido. Notifique-se.

#### EXPEDIENTE DE 20 DE SETEMBRO DE 1963

##### Processos:

Nº 13.539 — Miguel Galdino de Andrade Filho. — Cancele-se, após pagamento de anuidade.

Nº 44.698 — Eletromáquinas Suíças Ltda. — Indeferido. — Notifique-se.

Nº 49.983 — Comércio e Engenharia Mendes — Mendonça Ltda. — Registre-se.

Nº 50.307 — Sociedade de Empreendimentos Imobiliários — "Sempri" Ltda. — Registre-se.

Nº 50.493 — Edificadora São João Ltda. — Notifique-se.

Nº 50.728 — Dragater — Dragagem e Terraplenagem. — Notifique-se.

Nº 50.730 — Bauer Arquitetura Indústria e Comércio Limitada. — Registre-se.

Nº 8.708 — Rozólio Guimarães de Azevedo — Expedida 3ª via da Carteira Profissional nº 4.102-D.  
 Nº 12.946 — José Fernandes Pinheiro — Expedida 2ª via da Carteira Licenciado nº 517-L.  
 Nº 13.802 — Waldemar Faerchtein — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 5.266-D.  
 Nº 21.690 — Helecio Leal Binda — Expedida uma 4ª via da Carteira Profissional nº 6.629-D.  
 Nº 40.680 — Sidney Ribeiro Costa — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 11.624-D.

Nº 41.156 — Mauricio Couto Meyer Ferreira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.790-D.  
 Nº 41.600 — Milton Jacob Mandelblatt — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 10.823-D.  
 Nº 45.673 — Luiz Aronne — Assinada a Carteira Profissional número 11.737-D.  
 Nº 47.585 — Ronaldo Simões Lopes de Azambuja — Assinada a Carteira Profissional nº 11.788-D.

Nº 48.593 — Alvaro Ney Jordão Villela — Assinada a Carteira Profissional nº 11.791-D.

Nº 50.420 — Angelo Zamorano — Assinada a Licença Precária número 1.860-LP.

Nº 50.497 — Juan José MIGUELES Molinos — Assinada a Carteira Profissional nº 11.789-D.

Nº 50.508 — José Rútino Mendes — Assinada a Licença Precária número 1.861-LP.

Nº 50.635 — Antônio Pereira Lopes — Assinada a Licença Precária número 1.859-LP.

Nº 50.722 — José Geraldo Nogueira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.789-D.

Nº 50.728 — Hildebrando de Araújo Góes Filho — Assinada a Autorização Provisória nº 1.163-AP.

Nº 41.284 — Isaac Alves Pacheco — Substituição da Carteira Profissional nº 10.256-D, para retificação.

#### EXPEDIENTE DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Processos:  
 Nº 9.769 — SECLA — Sociedade de Engenharia e Construções Ltda. — Autue-se.

Nº 38.864 — J. Barreto S. A. — Anote-se.

Nº 50.657 — Sena Serviços de Engenharia e Arquitetura Ltda. — Notifique-se.

Nº 12.826 — José Christóvão de Oliveira — Expedida 2ª via da Licença nº 519-L.

Nº 33.884 — Manoel Luiz Parreira Filho — Expedida nova Licença Precária nº 1.090-LP.

Nº 39.113 — José Bragança Pinheiro — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 9.551-D.

Nº 45.754 — Paulo Rubens de Araújo e Oliveira — Assinada a Carteira nº 11.793-D.

Nº 48.023 — Luiz Oswaldo Norrís Aranha — Assinada a Carteira Profissional nº 11.800-D.

Nº 46.504 — Henrique Couto Ferreira Mello — Assinada a Carteira Profissional nº 11.156-D.

Nº 48.432 — Eduardo Pacheco Jordão — Assinada a Carteira Profissional nº 11.802-D.

Nº 48.608 — Odilon Parente Cronemberger — Assinada a Carteira Profissional nº 11.799-D.

Nº 48.653 — Aldemar Pereira da Silva — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 241-Ae e assinada também a Licença Precária número 1.868-LP.

Nº 48.658 — Fábio Braga — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 242-AE e também a Licença Precária nº 1.871-LP.

Nº 48.882 — Murilo Braga Carvalho Júnior — Assinada a Carteira Profissional nº 11.801-D.

Nº 49.707 — Wilken Dias Maciel — Assinada a Carteira Profissional número 11.798-D.

Nº 50.397 — Cesário Vilela de Melo — Assinada a Carteira Profissional de Autorizado nº 1.192-A.

Nº 50.407 — Carlos Wolf Von Arcos — Assinada a Licença Precária número 1.867-LP.

Nº 50.410 — Sebastião Vieira — Assinada a Licença Precária nº 1.863-LP.

Nº 50.424 — Luiz Pinto Paschoal — Assinada a Licença Precária número 1.866-LP.

Nº 50.429 — Arlindo Pereira de Carvalho — Assinada a Licença Precária nº 1.869-LP.

Nº 50.468 — Antônio Araújo Lima — Assinada a Licença Precária número 1.864-LP.

Nº 50.483 — Luiz Claudino de Araújo — Assinada a Licença Precária número 1.862-LP.

Nº 50.486 — Joaquim Gonçalves — Assinada a Licença Precária número 1.872-LP.

Nº 50.516 — José Rocha de Andrade — Assinada a Licença Precária número 1.865-LP.

Nº 50.627 — Sylvio Sapucahy da Silva — Assinada a Licença Precária nº 1.870-LP.

Nº 50.739 — Aguiar, Dina da Luz Monteiro e assinada a Carteira Profissional nº 11.794-D.

Nº 50.751 — Durvaldo Gonçalves — Assinada a Carteira Profissional nº 11.796-D.

Nº 50.752 — Renato Euripedes Nas-Monteiro e Assinada a Carteira Profissional nº 11.797-D.

Nº 50.756 — João Henrique Keldel — Assinada a Carteira de Técnico de Grau Médio nº 756-TD.

Nº 50.804 — Júlio César Bruschini de Queiroz — Assinada a Carteira Profissional nº 10.996-D da 6ª Região.

Nº 50.806 — Octacílio Soubiê — Assinado o Visto na Carteira Profissional nº 13.120-D da 6ª Região.

#### EXPEDIENTE DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

##### Processos:

Nº 5.438 — Christiani — Nielsen, Engenheiros e Construtores S. A. — Anote-se paga a taxa.

Nº 8.960 — Valtér Fernandes & Cia. Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 9.489 — Archimedes Vargas. — Arquite-se.

Nº 10.609 — Soares & Cia. Ltda. — Cancele-se e Notifique-se.

Nº 16.859 — ECOCIL — Empresa de Construções Cíveis e Industriais Limitada. — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 19.618 — R. Mourão — Engenharia e Comércio S. A. — Anote-se.

Nº 34.982 — "ESCOL" — Estradas — Saneamento e Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 38.062 — Empresa de Construções e Pavimentação S. A. — ECOPA — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 44.761 — R. Werneck de Castro — Engenharia Elétrica Ltda. — Notifique-se.

Nº 45.727 — Archimedes Vargas da Costa Filho. — Dispensado o pagamento da multa.

Nº 49.238 — Planejamento — Engenharia — Indústria e Comércio Rossi S. A. — Registre-se.

Nº 49.845 — Máquinas e Moto Peças Wallig S. A. — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 50.403 — "SENO" — Sociedade de Engenharia e Obras Ltda. — Registre-se.

Nº 50.426 — Empresa de Montagem Industrial — Engenharia, e Construções Ltda. — Registre-se.

Nº 50.499 — Autran — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. — Notifique-se.

Nº 50.645 — Sociedade de Engenharia Castilho e Almeida Ltda. — Registre-se.

Nº 50.672 — Telefunes do Brasil S. A. — Indústria e Comércio. — Registre-se, após pagamento da multa.

Nº 50.742 — Assistência Técnica de Equipamentos Eletrônicos e Elétricos — Naveleiro Ltda. — Registre-se.

Nº 50.824 — Construtora Rio-São Paulo Ltda. — Registre-se, após pagamento de taxas devidas e apresentação de Termo de compromisso.

Nº 5.086 — Newton Coimbra de Cotrim. — (Newton Coimbra de Bittencourt Cotrim) — Assinada nova Carteira nº 2.906-D com o título de Engenheiro Metalúrgico.

Nº 9.060 — Luiz Garcia de Souza — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 4.071-D.

Nº 22.608 — Shirley Fernandes D'Avila — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 382-AE, e 718-LP.

Nº 41.047 — Sergio Luiz Caires de Freitas — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 10.715-D.

Nº 41.507 — Octaviano Leão — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 11.124-D.

Nº 43.362 — Liberato Paulo Gomide Sigaud — Assinada a Autorização Provisória nº 434-AP.

Nº 46.401 — Jorge Martins Canceia — Assinada a Carteira Profissional nº 11.810-D.

Nº 50.628 — Delmo Antônio Bortul — Assinada a autorização Provisória nº 1.162-AP.

Nº 50.663 — Fernando Roberto Mendes Pires — Assinada a Carteira Profissional nº 11.783-D.

Nº 50.644 — Edilson Fernandes de Oliveira — Assinada a Carteira de Técnico de Grau Médio nº 755-TD.

Nº 50.880 — Francisco Matos de Brito Pereira — Assinada a autorização Provisória nº 1.165-AP.

Nº 50.826 — Luiz Slika — Visto, na Carteira Profissional nº 13.133-D, da 6ª Região.

Nº 50.828 — Henrique Carneiro Leão Teixeira Neto — Assinada a Carteira Profissional nº 11.808-D.

Nº 50.829 — Fausto Alberto Lyra de Aguiar — Assinada a Carteira Profissional nº 11.809-D.

Nº 50.883 — Francisco Geraldo Cnaves — Assinada a Carteira número 11.812-D.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1963 — *Hélio Lemgruber Netto Machado* — Superintendente da Secretaria.

#### EXPEDIENTE DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

Processos:  
 Nº 11.346 — "Socidró" — Sociedade de Engenharia Elétrica e Hidráulica Ltda. — Autue-se.

Nº 13.504 — Frederico Fernandes Pereira — Autue-se, tendo em vista a autuação, não pode ser renovada a Licença.

Nº 29.499 — INCOGEN — Indústria Comércio e Engenharia Ltda. — Anote-se após pagamento de multas.

Nº 38.719 — Serviços Elétricos e Materiais para Indústria S. A. "Semisa". — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 47.353 — TAPE — Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 50.426 — Empresa de Montagem Industrial — Engenharia, e Construções Ltda. — Prorrogado o prazo até a data de 15-11-63.

Nº 50.728 — Dragater — Dragagem e Terraplenagem Ltda. — Registre-se.

Nº 50.765 — Luiz da Costa Cardoso de Melo. — Registre-se.

Nº 50.803 — Bergom S. A. — Engenharia — Indústria e Comércio. — Notifique-se.

Nº 12.028 — Pedro Velga — Expedida 2ª via da Carteira Profissional número 4.938-D.

Nº 42.827 — Fernando Loureiro Braga Pereira da Cunha — Assinada a Carteira Profissional nº 1.805-D.

Nº 45.427 — Francisco Matos — Assinada a Carteira Profissional da Licença Precária nº 1.873-LP.

Nº 48.674 — Nemi Borelli — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 245-AE, e a Licença Precária nº 1.874-LP.

Nº 49.287 — Jorge Loureiro — Assinada a Carteira Profissional número 11.792-D.

Nº 50.241 — Rubens do Rêgo Barros — Assinada a Licença Precária número 1.810-LP.

Nº 50.252 — Cassiano Rebelo — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 379-AE.

Nº 50.392 — Hlrak Ohara — Assinada a Carteira Profissional número 11.741-D.

Nº 50.671 — Joel Vieira Moreira — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 380-AE.

Nº 50.677 — Agnaldo Guimarães Geraldi — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 381-AE.

Nº 50.729 — Hildebrando de Araújo Góes Filho — Assinada a Carteira Profissional nº 11.804-D.

Nº 50.808 — Luiz Octávio Franco de Medeiros — Assinada a Carteira Profissional nº 11.803-D.

Nº 50.812 — Arthur Bittencourt Redig — Assinada a Carteira de Técnico de Grau Médio nº 757-TD.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1963. — *Hélio Lemgruber Netto Machado* — Superintendente da Secretaria.

#### EXPEDIENTE DE 3 DE OUTUBRO DE 1963

##### Processos:

Nº 9.319 — Jupiter S. A. — Construções e Comércio. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 27.541 — Sociedade de Construções e Saneamento Ltda. — Anote-se após pagamento das taxas devidas e da multa por infração do § 1º do artigo 8º.

Nº 29.496 — W. E. F. S. Arquitetos Ltda. — Anote-se, pagas as respectivas taxas e multas devidas.

Nº 39.360 — GEOISA — Graça Engenharia — Comércio e Indústria S. A. — Após pagamento da multa, anote-se, pagas as taxas.

Nº 47.001 — Mário Santos Nascimento — Engenharia e Comércio Limitada. — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as taxas.

Nº 49.851 — EMISA — Empreendimentos Imobiliários S. A. — Engenharia e Construções. — Registre-se.

Nº 49.704 — Construtora Nazare Ltda. — Registre-se.

Nº 50.753 — M. T. Camargo da Motta. — Registre-se.

Nº 4.717 — Dary Menezes da Rocha — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 2.694-D.

Nº 15.651 — Expedida 2 via da Carteira Profissional nº 5.572-D.

Nº 36.555 — Brasilino Souza — Assinada a Licença Precária número 1.875-LP.

Nº 47.770 — Enzo Totis — Assinada a Carteira Profissional nº 11.807-D.

Nº 50.507 — Manuel Almeida — Assinada a Licença Precária nº 1.875-LP.

Nº 50.825 — Darcídio de Oliveira — Assinada a Carteira Profissional número 11.806-D.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1963. — *Hélio Lemgruber Netto Machado* — Superintendente da Secretaria.

## CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

## RESOLUÇÃO Nº 185

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, tendo em vista o que consta do processo nº 287 e a decisão do Plenário em sessão de 10 de dezembro de 1963, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de anuidade e taxas organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo e submetida à aprovação do Conselho Federal:

|                      | Cr\$     |
|----------------------|----------|
| a) Anuidade .....    | 2.000,00 |
| b) Emolumentos ..... | 1.000,00 |
| c) Inscrição .....   | 2.000,00 |
| d) Carteira .....    | 1.000,00 |

II — A presente resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1964.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

## RESOLUÇÃO Nº 186

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958, tendo em vista a documentação constante do processo nº 283, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará, realizadas em 2ª convocação no dia 1 de outubro de 1963, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 1 de outubro de 1963, referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

## Membros Efetivos

Alisio Borges Mamede.  
Amaral Eneas Vieira.  
Carlos Alberto Studart Gomes.  
Djagir Gurgel Figueiredo.  
Elias Viana Camurça.  
Haroldo Rolim Costa Lima.  
Haroldo Gondim Juacaba.  
Heli Vieira de Souza.  
João Estanislau Façanha.  
Joaquim Eduardo de Alencar.  
José Carlos da Costa Ribeiro.  
José da Rocha Furtado.  
José Vieira de Magalhães.  
Maria Arides Sampaio Fernandes.  
Oceilo Pinheiro.  
Raymundo Vieira Cunha.  
Roberto Cabral Ferreira.  
Vinicius Antonius Holanda de Barros Leal.

Walter Moura Cantídio.  
Washington Carneiro Baratta Monteiro.

## Membros Suplentes

Caelano Ximenes Aragão.  
Carlos Augusto Alencar.  
Francisco das Chagas Oliveira.  
Francisco de Assis Barroso.  
Germano Fabrício Riquet.  
Gerald de Souza Tomé.  
Heládio Feitosa e Castro.  
Hilda Guimarães Chaves.  
Humberto de Araújo Rocha.  
Jorge Alberto Abreu Matos.  
João Barbosa Pires de Paula Pess-

José Edisio da Silva Tavares.  
José Galba Araújo.  
José Maria Nascimento Pereira.  
Laert de Paula Colares.  
Luiz Carlos Fontenele.  
Maria Gonzaga Pinheiro.  
Raimundo Aloisio Chagas.  
Raimundo Hélio Cirino Bessa.  
Trajano Augusto de Almeida.

III — Anular a eleição para *Delegado Efetivo e Suplente* em face do disposto no art. 33 do Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

## RESOLUÇÃO Nº 187

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958, tendo em vista a documentação constante do processo nº CFM-282, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, realizadas em 2ª convocação no dia 1 de outubro de 1963, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 1 de outubro de 1963, referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

## Membros Efetivos

Abelardo Santos.  
Affonso Rodrigues Filho.  
Alvaro Fernando Nascimento.  
Antônio de Oliveira Lobão.  
Claudio Pastor Dacier Lobato.  
Clodoaldo Fernando Ribeiro Bechmann.  
Clovis Olinto de Bastos Meira.  
Cristovam Pinto Martins.  
Eduardo Ferreira Virgolino.  
Ernesto Gondim Leitão.  
Fernando Aguiar Pereira Guimarães.  
Guaraciaba Quaresma Gama.  
Jean Chiere Miguel Bitar.  
José Carvalho da Cruz.  
Leopoldo Domingos Amaral Costa.  
Luiz Miguel Scaff.  
Mario Nazareno Machado Sampaio.  
Orlando Almeida Pinto.  
Orlando Salomão Zoghbi.  
Rubens Guilhon Coutinho

## Membros Suplentes

Alceu Alfredo Brazão e Silva.  
Alcy Vasconcellos da Costa Braga.  
Armando Cardoso Pingarilho.  
Camilo Martins Vianna.  
Canuto de Figueiredo Brandão.  
Diniz Oeiras Botelho.  
Eduardo Augusto Dias Pereira Braga.  
Eurides Tocantins Lobato.  
Hamilton Rodrigues Franco.  
João Augusto da Silva Costa Filho.  
João Fecury.  
Julio Nobre Cruz.  
Octavio Bandeira Cascaes.  
Orlando Macêdo de Andrade.  
Osmar Bahia da Silva.  
Oswaldo Luiz Forte.  
Raimundo Nonato Orienta Vasconcelos.  
Ronaldo de Araújo.  
Ruy Marques Coral.  
Walter Gillet Machado.

III — Anular a eleição para *Delegado Efetivo e Suplente* em face do disposto no art. 33 do Decreto nú-

mero 44.045, de 19 de julho de 1958.  
Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

## RESOLUÇÃO Nº 188

O Conselho Federal de Medicina no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e consoante as Instruções contidas na Resolução nº 23, de 26 de maio de 1958, tendo em vista a documentação constante do processo nº CFM-284, referente às eleições para membros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso, realizadas em 2ª convocação no dia 1 de outubro de 1963, e tendo em vista o item 51 da citada Resolução nº 23, resolve:

I — Homologar as eleições realizadas no dia 1 de outubro de 1963, referidas na ata submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

II — Considerar eleitos para o período que terminará em outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), os seguintes médicos:

## Membros Efetivos

Hélio Ponce de Arruda.  
José de Faria Vinagre.  
João Pereira da Rosa.  
Rudel Espindola Trindade.  
Carlos Alberto Anastácio.  
Sylvio Curvo.  
Guilherme Vitorino.  
Antônio Corrêa da Costa.  
Antônio Cerqueira Pereira Leão.  
Fernando Fernandes Duarte Souza.  
Giovani Viana Torres Rapadura.  
Etienne Albuquerque Palhano.  
Eurydice Chagas Cruz.  
Leolindo Vieira Coelho.  
Antônio Alves Duarte.

## Membros Suplentes

Francisco Loureiro Borba.  
Benedito Canavarros.  
Isidoro Dias Lopes Oliveira.  
Alberto Neder.  
Alda Garcia Pereira.  
Alcino Alves de Almeida.  
Altamiro Souza Barbosa.  
Agustín Nechif.  
Ademar Corrêa Barbosa.  
Alfredo Neder.  
Francisco Gomes Bezerra.  
Antônio Carlos Souto Fontes.  
Bernardino de Senna Pereira.  
Francisco Augusto Guerrero de Mello.

III — Anular a eleição para *Delegado Efetivo e Suplente* em face do disposto no art. 33 do Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*, Presidente. — *Murillo Belchior*, Secretário-Geral.

*Ata da Sessão Extraordinária do Conselho Federal de Medicina, realizada a 10 de dezembro de 1963.*  
Aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três, reuniu-se, às quatorze horas, em sessão extraordinária o Conselho Federal de Medicina, em sua sede à Avenida Almirante Barroso, noventa e sete, sala setecentos e um. Presentes os seguintes Conselheiros Efetivos Iseu de Almeida e Silva, Murillo Bastos Belchior, Jairo Pombo do Amaral e os Suplentes Roberto Menezes de Oliveira, João Peregrino Junior e Altamiro Vianna no impedimento ocasional dos Conselheiros Efetivos. Aberta a sessão, o Senhor Presidente explicou da necessidade inadiável desta convocação, uma vez que diver-

sas rubricas orçamentárias se tornavam insuficientes em face de aumentos havidos, especialmente na parte referente a estadia, condução e transporte. Passando à ordem do dia: *Alteração da Previsão Orçamentária para mil novecentos e sessenta e três* apresentada pelo Senhor Tesoureiro, com as seguintes modificações: zero dois: Anuidades — de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 8.000.000,00. Total da Receita: De Cr\$ 8.700.000,00 para Cr\$ 9.700.000,00. Despesa. Onze: Vencimentos — De Cr\$ 2.000.000,00 para Cr\$ 2.200.000,00. Vinte e Dois: Impostos em Geral — De Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 250.000,00. Trinta e Um: Aluguéis — De Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 600.000,00. Trinta e três: Telefones e telefonemas — De Cr\$ 80.000,00 para Cr\$ 100.000,00. Trinta e quatro: Correios e Telégrafos — De Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 150.000,00. Trinta e cinco: Condução, Transporte e Alojamento — De Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00. Cinquenta e nove — Outras Despesas: De Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 50.000,00. Total da Despesa: De Cr\$ 7.923.000,00 para Cr\$ 9.043.000,00. Sub-Total: De Cr\$ 8.523.000,00 para Cr\$ 9.643.000,00. Superavit orçamentário: De Cr\$ 177.000,00 para Cr\$ 57.000,00. Total Geral: De Cr\$ 8.700.000,00 para Cr\$ 9.700.000,00. — Processo nº 278 — Eleição do C. R. M. do Estado do Ceará. Aprovado parecer do Relator Conselheiro Murillo Belchior homologando a eleição para membros efetivos e suplentes e anulando a eleição de Delegado Efetivo e Suplente, após cumprimento da diligência ordenada pelo Conselho em sessão de 15 de outubro de 1963. — Processo nº 282 — Eleição do C. R. M. do Estado do Pará. Aprovado parecer do Relator, Conselheiro Murillo Belchior no sentido de homologar a eleição para Membros Efetivos e Suplentes a anular a eleição de Delegado Efetivo e Suplente. Processo número 284 — Eleição do C. R. M. do Estado de Mato Grosso. Aprovado parecer do Relator, Conselheiro Murillo Belchior no sentido de homologar a eleição para Membros Efetivos e Suplentes e anular a eleição de Delegado Efetivo e Suplente. Processo nº 283 — Prestação de Contas do C.R.M. do Estado de São Paulo no exercício de 1962. Um vez cumprida diligência solicitada pelo Conselho em sessão de 27 de julho próximo passado, decidiu o Plenário aprovar de acordo com parecer do Senhor Tesoureiro. Processo nº 287 — C.R.M. do Estado de São Paulo. — Reajustamento de anuidade e taxas para o ano de 1964. Aprovado de acordo com parecer do Relator, Conselheiro Murillo Belchior. Processo nº 286 — C. R. M. do Estado de São Paulo. Querelado Dr. Vicente de Mórera, Querelante Dr. Paulo F. de Barros. Tendo falecido o Querelado, Dr. Vicente Mórera e de acordo com opinião do senhor Consultor Jurídico, em se tratando de pena disciplinar de natureza pessoal, resolve o Conselho tornar sem efeito o presente recurso, sem prejuízo dos preceitos legais. Nada mais havendo a tratar e esgotada a ordem do dia, foi a sessão suspensa para ser lavrada a presente ata que foi em seguida lida e aprovada por unanimidade, sendo a sessão definitivamente encerrada às quatorze horas e trinta minutos, agradecendo o Sr. Presidente o comparecimento dos Senhores Conselheiros. A presente Ata é assinada pelo Presidente Iseu de Almeida e Silva e pelo Segundo Secretário Roberto Menezes de Oliveira. Em tempo: Ao início da sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior realizada no dia 15 de outubro de 1963. — *Iseu de Almeida e Silva*. — *Roberto Menezes de Oliveira*.

# INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

## PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuado: Irmãos Nativio.  
Autuantes: Maurício Mário Pinheiro e outro.  
Processo: A.I. 573-59 — Estado de São Paulo.

*Não inutilizando a nota de remessa, sujeita-se o infrator às penalidades da lei.*

ACÓRDÃO Nº 6.823

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Nativio, de Rio Claro, São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Maurício Mário Pinheiro e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando, de acordo com a Procuradoria Regional, que está materialmente comprovada a infração;

Considerando que os termos apresentados na defesa de fls. com alegação de ser pequena a quantidade de açúcar, não havendo, portanto, interesse de fraude, e que se trata de uma firma de pequeno porte, não são elementos que possam ilidir a infração arguida no auto,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser aplicada à firma autuada a multa de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não utilizada com a palavra "recebida", nos termos do artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 23 de fevereiro de 1963. — Leal Guimarães.

Autuados: Cerealista Souza Ltda. e Usina Porto Real S.A.

Autuante: Ary Martins.

Processo: A.I. 771-57 — Estado do Rio de Janeiro.

*Açúcar desacompanhado de documentos fiscais é clandestino e, por força de lei, pertence ao I. A. A., devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do Instituto.*

ACÓRDÃO Nº 6.824

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Cerealista Souza Ltda. e Usina Porto Real S.A., ambas de Resende, Estado do Rio de Janeiro, por infração, a primeira, aos arts. 40 c/ e 60 letra "b" e o 63 e, a segunda, aos artigos 31 § 2º, 36, parágrafo 3º c/ e 60 letra "c" e o 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Ary Martins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal infringiu a legislação açucareira;

Considerando, também, que na fase de instrução do processo respectivo, dos 214 sacos apreendidos apenas 19 deles apresentavam situação regular,

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

o que reduzia o total da apreensão para 195 sacos;

Considerando, ainda a figura do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, que exclui, como penalidade maior, a sanção cominada no artigo 40,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Cerealista Souza Ltda., à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e improcedente em relação à Usina Porto Real S. A., recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 26 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

Autuados: José Torres Rosa e J. Alves Veríssimo S.A. — Comércio e Importação.

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I. 421-58 — Estado de São Paulo.

*Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, a lei considera clandestino e, como tal, pertence ao I. A. A., inexistindo provas de venda de açúcar no estabelecimento comercial, indicando como vendedor, insubstiste o auto em relação à firma vendadora.*

ACÓRDÃO Nº 6.825

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Torres Rosa, de Piraju, e J. Alves Veríssimo S.A. — Comércio e Importação, de Ourinhos, São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 60 letra "b" c/ e 42 parágrafo 2º e o segundo, ao art. 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a infração arguida no auto está materialmente comprovada, com a apreensão dos seis sacos de açúcar no estabelecimento de José Torres Rosa;

Considerando que o Termo de Exame de Livros Fiscais a fls. não evidenciou ter sido o açúcar apreendido negociado por J. Alves Veríssimo S.A. — Comércio e Importação;

Considerando que a lei não considera razão aceitável a questão levantada pela firma José Torres Rosa, em sua defesa de fls. 15 e 16;

Considerando, por fim, o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria encontrada nos armazéns de José Torres Rosa revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e considerar insubstistente o auto em relação à firma J. Alves Veríssimo S.A. — Comércio e Importação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto na forma do parecer de fls.

Em 25 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuados: Eudócio Morais, de Araújo e Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A.

Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.

Processo: A.I. nº 287-58 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar clandestino, originariamente na fábrica, pertence, de fato, ao I. A. A. O produtor e o comerciante comprador, ambos, infringiram a legislação e, por isso, é de se lhes aplicar as sanções que a lei estabelece.*

ACÓRDÃO Nº 6.826

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Eudócio Morais de Araújo de Timbaúba, e a Usina Central N. S. de Lourdes S. A., de Macaparana, ambos em Pernambuco, por infração, o primeiro, aos arts. 40 c/ e 60 alíneas b e c e, a Usina, aos arts. 1º § 2º, 2º, 64, 65, 36 e s/§§ 1º, 2º e 3º, art. 69 e s/parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Jessé Martins de Macedo e outro a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o açúcar a que se refere o auto foi encontrado em sacaria sem número e desacompanhado dos documentos fiscais;

Considerando que se tornou evidente a sonegação das taxas por parte da Usina N. S. de Lourdes S. A. que nem escriturou a produção em seus livros fiscais;

Considerando que é irrelevante a defesa apresentada pelo comerciante,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o Sr. Eudócio Morais de Araújo à perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina N. S. de Lourdes S. A. ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), grau máximo do artigo 36, § 3º, por ser reincidente específica; b) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau máximo do art. 69, por ser reincidente contumaz; c) Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar no total de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), grau máximo do art. 65, por ser também reincidente, todos os dispositivos do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 26 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: Ignorado.  
Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outro.  
Processo: A.I. nº 577-50 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar encontrado armazenado fora de estabelecimento comercial e desacompanhado de documentação fiscal é clandestino e pertence ao I. A. A.*

ACÓRDÃO Nº 6.827

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos dezesseis sacos de açúcar cristal, encontrados na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, pelos fiscais deste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 16 sacos de açúcar foram encontrados pela fiscalização do I. A. A. numa garagem de Carpina, em Pernambuco, sem documentação de qualquer natureza;

Considerando que ao Edital para regularizar a situação da mercadoria não apareceram nem o proprietário nem o responsável, fato esse que, por si só, caracteriza a figura da clandestinidade;

Considerando, finalmente, que os açúcares comprovadamente clandestinos pertencem, por lei, ao Instituto;

Considerando, ainda, os diversos pareceres de fls. e fls. do processo,

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser considerada boa a apreensão da mercadoria, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos da legislação vigente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Fui presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

Autuado: Antônio Benedito Ferreira.

Autuantes: Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro.

Processo: A.I. nº 581-60 — Estado de São Paulo.

*Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.*

ACÓRDÃO Nº 6.828

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Benedito Ferreira, de Capão Bonito, São Paulo, por infração aos artigos 60, letra "b", c/ e os 40 ou 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Hélio Ribeiro do Rêgo Melo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovada a infração;

Considerando que o autuado, embora notificado, deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa a apreensão dos vinte sacos de açúcar encontrados desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, revertendo o produto da venda da mercadoria aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente.

te. — **Aldisio de Miranda Bastos, Relator.** — **Lycurgo Portocarrero Velloso.**

Fui presente: **Leal Guimarães, Procurador.**

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 15 de setembro de 1961. — **Leal Guimarães.**

Autuado: **Joaquim Fonseca & Cia. Ltda.**

Autuante: **João Silveira Gac.**

Processo: A. I. nº 637-59 — Estado de Minas Gerais.

*Julgase logo a apreensão de açúcar apreendido em trânsito sem o acompanhamento da documentação necessária.*

ACÓRDÃO Nº 6.839

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado a firma **Joaquim Fonseca & Cia. Ltda.**, de Uberlândia, Minas Gerais, por infração aos arts. 40 e 60 letra "b", ambos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal da Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar, como bem acentuado o Or. Procurador **Leal Guimarães**, estava em trânsito para o seu destinatário, e não chegou.

Considerando que o assunto está bem examinado pelo Procurador **Relator de Minas Gerais, Dr. José Maria Lopes Candeio**;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser considerada boa a apreensão dos 240 sacos de açúcar cristal encontrados nos depósitos da firma **Joaquim Fonseca & Cia. Ltda.**, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **José Wamberto, Presidente.** — **Aldisio de Miranda Bastos, Relator.** — **Lycurgo Portocarrero Velloso.**

Fui presente: **Leal Guimarães, Procurador.**

Parecer do Procurador: Pela procedência nos termos do parecer.

Em 10 de janeiro de 1962. — **Leal Guimarães.**

Autuadas: Importadora e Distribuidora **Irmãos Simioni Ltda.** e **Cia. Açucareira São Geraldo (Usina São Geraldo).**

Autuante: **Paulo Pellici Alves Aranha.**

Processo: A. I. nº 581-58 — Estado de São Paulo.

*Dar saída a açúcar desacompanhado dos documentos fiscais exigidos por lei, bem como a falta de numeração na sacaria, constituem infração ao Decreto-lei nº 831, de 4 de dezembro de 1939.*

ACÓRDÃO Nº 6.830

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuadas as firmas **Importadora e Distribuidora Irmãos Simioni Ltda.** e **Cia. Açucareira São Geraldo**, ambas de Sertãozinho, município do Estado de São Paulo, por infração, a primeira, aos arts. 40 c/c o 60, letras "b" e "c" e, a segunda, aos arts. 31 § 2º e 36 § 3º, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto **Paulo Pellici Alves Aranha**, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que os 22 sacos de açúcar apreendidos estavam desacompanhados de quaisquer documentos fiscais e sem numeração na sacaria;

Considerando que as alegações de defesa das firmas atuadas não conseguem ilidir o feito;

Considerando materialmente provadas as infrações;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma **Importadora e Distribuidora Irmãos Simioni Ltda.**, à perda dos vinte e dois sacos de açúcar apreendidos, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, dando como absorvida por esta penalidade a capitulação do art. 40, e a firma **Cia. Açucareira São Geraldo** às multas de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), grau mínimo do art. 31, § 2º, por ter deixado de numerar os 22 sacos de açúcar apreendidos, e Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) grau mínimo do art. 36, § 3º, todos do citado Decreto-lei, por ter deixado de expedir a competente nota de remessa para a saída do açúcar, no total de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **José Wamberto, Presidente.** — **Aldisio de Miranda Bastos, Relator designado.** — **Lycurgo Portocarrero Velloso.**

Fui presente: **Leal Guimarães, Procurador.**

Parecer do Procurador: Pela procedência do A. I. na forma do parecer retro.

Em 14 de setembro de 1959. — **José da Mata Maia.**

Reclamante: **Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba.**

Reclamada: **Irmãos Franceschi SA.** — **Agrícola, Industrial e Comercial (Usina Diamante).**

Processo: P. O. nº 143-62 — Estado de São Paulo.

*Comprovada a falta de pagamento de canas, é de se condenar a usina a pagar a importância devida, acrescida dos juros, na forma do § 4º, do art. 65, da Resolução nº 1.472-60.*

ACÓRDÃO Nº 6.850

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a **Associação dos Fomecedores de Cana de Piracicaba**, de Piracicaba, e reclamada a firma **Irmãos Franceschi S. A.** — **Agrícola, Industrial e Comercial (Usina Diamante)**, de Jai, ambos municípios do Estado de São Paulo, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando estar materialmente comprovada a reclamação da **Usina Diamante**;

Considerando que a usina reclamada não contestou e nem se opôs à conclusão final do levantamento procedido pelo perito **Daniel Silva**, relativamente ao débito que ela tinha para com os seus fornecedores;

Considerando o mais que consta dos autos,

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, de acordo com o Sr. Relator, em julgar procedente a reclamação, para o fim de condenar a **Usina Diamante** ao pagamento da importância de Cr\$ 1.273.046,60 (hum milhão duzentos e setenta e três mil quatro cruzeiros e sessenta centavos) apurada nos autos, além dos juros de 6%, na forma do § 4º do artigo 65, da Resolução nº 1.472-60.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **José Wamberto, Presidente.** — **Aldisio de Miranda Bastos, Relator.** — **Lycurgo Portocarrero Velloso.**

Fui presente: **Leal Guimarães, Procurador.**

Autuadas: **Comercial Gentil Moreira S. A.** e **Usina da Barra S. A.** — **Açúcar e Alcool.**

Autuantes: **Dirceu Ferreira da Cruz** e outro.

Processo: A. I. 75-68 — Estado de São Paulo.

*Considera-se clandestino todo açúcar desacompanhado de documentos fiscais.*

ACÓRDÃO Nº 6.851

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são atuadas a firma **Comercial Gentil Moreira S. A.**, de Dracena, e a **Usina da Barra S. A.** — **Açúcar e Alcool**, de Barra Bonita, ambas de São Paulo, por infração a primeira aos arts. 40 e 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939 e, a Usina, aos arts. 2º, 31 § 2º, 36 §§ 1º e 3º e 65, todos do referido Decreto-lei c.c. os arts. 28 e 48 da Resolução 1.228-57, autuantes os fiscais deste Instituto **Dirceu Ferreira da Cruz** e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que está devidamente comprovado ter sido encontrado no armazém da **Firma Comercial Gentil Moreira S. A.** 67 sacos de açúcar da safra 1957-58 desacompanhados de documentos fiscais;

Considerando que, com referência à **Usina da Barra S. A.** nada há no processo que comprove ter sido o açúcar encontrado em condições irregulares na sua fabricação;

Considerando os pareceres da **Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica.**

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **José Wamberto, Presidente** — **Aldisio de Miranda Bastos, Relator** — **Lycurgo Portocarrero Velloso.**

Fui presente. — **Leal Guimarães, Procurador.**

Parecer do Procurador. — Pela Procedência.

Em 29.5.61. — **Leal Guimarães.**

Autuado: **Marques da Silva.**

Autuantes: **Vicente do Amaral Gouveia** e outros.

Processo: A. I. 505-59 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar desacompanhado de documentos fiscais é clandestino e pertence ao I. A. A.*

ACÓRDÃO Nº 6.852

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado **Marques da Silva**, de Olinda, Pernambuco, por infração aos arts. 40 c.c. e 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39, autuantes os fiscais deste Instituto **Vicente do Amaral Gouveia** e outros, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar materialmente comprovada a infração argüida;

Considerando que o açúcar encontrado estava, efetivamente, desacompanhado da documentação legal;

Considerando que a alegação apresentada pelo atuado não ilide a infração;

Considerando mais que o atuado, depois da infração apurada, não apresentou defesa.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria na forma do art. 60 letra "b" do Decreto-lei 1.831, de 4.12.39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **José Wamberto, Presidente** — **Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator** — **Aldisio de Miranda Bastos.**

Fui presente. — **Leal Guimarães, Procurador.**

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em 29.5.61. — **Leal Guimarães.**

Autuado: **C. Cintra (Engenho São João).**

Autuante: **Orlando Miletto.**  
Processo: A. I. 107-59 — Estado de São Paulo.

*Desatendida a notificação para pagamento sem multa de débito fiscal, regularmente apurado, é de ser aplicada a sanção legal correspondente.*

ACÓRDÃO Nº 6.853

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é atuado **C. Cintra (Engenho São João)**, do município de São Manoel, São Paulo por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei 3.855 de 21.11.41 c.c. o art. 17, da Resolução 1.228-57, autuante o fiscal deste Instituto **Orlando Miletto**, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a firma **C. Cintra** foi devidamente notificada para recolher, sem multa, a importância apurada de débito fiscal decorrente da legislação em vigor e, quanto ao débito nada disse e, depois de autuada, deixou o processo correr à revelia.

Acorda por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma atuada ao pagamento da multa de Cr\$ 229.335,00 (duzentos e vinte e nove mil trezentos e trinta e cinco cruzeiros) isto é, o dobro da importância devida, nos termos do art. 149, do Decreto-lei 3.855, de 21.11.41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — **José Wamberto, Presidente** — **Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator** — **Aldisio de Miranda Bastos.**

Fui presente. — **Leal Guimarães, Procurador.**

Parecer do Procurador. — Pela procedência.

Em 29.5.61. — **Leal Guimarães.**

## INSTITUTO NACIONAL DO PINHO

PORTARIA DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, alínea a, d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 3ª sessão da 43ª reunião, realizada em 28 de novembro de 1963, resolve:

Nº 753 — As guias de produção para cobertura de madeira esboçadas por estradas de ferro ou via rodoviária serão emitidas com o prazo válido por 120 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão pelo

gável por 180 (cento e oitenta) dias, podendo, inclusive, serem revalidadas por novos períodos de 180 (cento e oitenta) dias.

No ato da prorrogação ou no caso de revalidação, quando houver diferença entre a contribuição recolhida aos cofres do INP na ocasião da emissão das guias e as taxas em vigor nas datas da prorrogação ou da revalidação, estas ficam condicionadas ao pagamento das importâncias correspondentes às diferenças de taxas apuradas, em relação ao volume consignado nas guias.

A presente Portaria entrará em vigor para a emissão de guias, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário Geral no exercício da Presidência.

#### PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.964-63, resolve:

Nº 754 — Aplicar ao Oficial de Administração Nível 12-A, Alvaro Alves Pacheco, lotado no Posto de Fiscalização de Cotia, a pena da suspensão por 20 (vinte) dias, por infração dos incisos IV e VI do art. 194, combinados com o art. 205, da Lei 1.711, de 28.10.52.

Rio de Janeiro 6 de dezembro de 1963. — **Herminio Tissiani**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 466

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, alíneas a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 2ª sessão, 45ª reunião, realizada em 29-11-63, resolve:

1º) Excluir Acaguá, no Rio Grande do Sul, como ponto de exportação de madeira, podendo as firmas que ali operavam, optar por outro local de escoamento previsto na legislação vigente do INP;

2º) Fica revogado o art. 2º da Resolução 279, de 9 de dezembro de 1956.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário Geral, no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 467

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe conferem as letras a e d do artigo 13 do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 2ª sessão plenária, da 45ª reunião, resolve:

1º) Fica proibida a exportação de madeira de Jacarandá da Bahia, em toros, em todo o território nacional, a partir de 1º de janeiro de 1965;

2º) Até 31 de dezembro de 1964, a exportação do produto será permitida até o máximo de 30% (trinta por cento) do volume total exportado em 1962;

3º) O licenciamento da exportação de Jacarandá em toros na forma prevista no artigo anterior, será processado na proporção de 30 (trinta por cento) calculados sobre a exportação realizada no ano de 1962;

4º) Os compromissos de exportação assumidos antes da publicação desta Resolução, com créditos abertos no exterior poderão ser atendidos, além do limite estabelecido nos artigos 2º

e 3º, desde que os interessados apresentem à CACEX os respectivos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente Resolução;

5º) A espécie florestal de que trata o presente ato, compreende todas as madeiras exportadas, em forma de toros, com as seguintes denominações: Jacarandá da Bahia ou Jacarandá Preto, referência botânica Dalbergia nigra, também conhecido como Cabiuna, Jacarandá Cabiuna, Jacarandá Rajado, Jacarandá Roxo e comercializadas com os nomes de "Brazilian Rosewood", "Jacarandá Holz", "Palisander" e "Palissandre du Brésil";

6º) O controle limitativo do licenciamento a que aludem os artigos 2º, 3º e 4º, será exercido pela Carteira de Comércio Exterior, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 84 de 26.10.1961, do Conselho de Ministros;

7º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 469

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras a e d, do Decreto-Lei 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa na 5ª sessão da 45ª reunião, realizada no dia 28 de novembro de 1963, resolve:

1º) O pagamento da contribuição referente ao Compromisso de Reflorestamento estabelecido no artigo 1º, itens III, alínea g e IV, alínea d da Resolução 294, de 20.11.57 e nas Resoluções nºs. 386, 423 e 464, poderá ser efetuado em prestações semestrais consecutivas, durante o prazo máximo de cinco anos, previsto para o consumo da matéria prima.

2º) O valor total da contribuição devida pela firma interessada para ser pago parceladamente, será escriturado em conta corrente individual e a proporção que for sendo amortizada, os pagamentos parciais serão creditados à firma devedora.

3º) A firma que deixar de recolher pontualmente as prestações semestrais estabelecidas, ficará impedida de retirar as suas Guias de Produção, até que regularize o recolhimento.

4º) Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário Geral no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 470

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras a e d, do Decreto-lei 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa na 5ª sessão da 45ª reunião, realizada no dia 28 de novembro de 1963, resolve:

1º) Fixar em US\$35,00 (trinta e cinco dólares), por metro cúbico, sob o preço para exportação de aduelas para bordalezas semi-terminadas, retas ou vergadas, chanfradas, frizadas ou não.

2º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário Geral, no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 458

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, item d, e o parágrafo único do art. 22, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Fixar, com base na deliberação tomada na 3ª Sessão, da 45ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 1963, as seguintes taxas para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1964:

- a) Cr\$ 132,50 por m3 de pinho serrado;
- b) Cr\$ 164,00 por m3 de pinho beneficiado;
- c) Cr\$ 185,50 por m3 de toros de pinho;
- d) Cr\$ 86,50 por m3 de outras essências florestais serradas;
- e) Cr\$ 110,00 por m3 de outras essências florestais beneficiadas;
- f) Cr\$ 164,00 por m3 de toros de outras essências florestais;

2º) Ficam alterados o art. 90, seus itens, alíneas e parágrafos, da Resolução nº 101, de 19 de dezembro de 1949, que passam a ter a seguinte redação:

"Serão pagas ao INP as seguintes taxas destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos Serviços da Autarquia":

| Por metro cúbico de madeira                                                | De pinho | De outras essências |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|
|                                                                            | CR\$     | CR\$                |
| I — Em toros, quando industrializados dentro do Estado produtor .....      | 185,50   | 164,00              |
| II — Em toros, quando não industrializados dentro do Estado produtor ..... | 185,50   | 161,00              |
| III — Serrada ou laminada .....                                            | 132,50   | 86,50               |
| IV — Beneficiada ou compensada .....                                       | 164,00   | 110,00              |
| Por tonelada:                                                              |          |                     |
| V — Pasta Mecânica .....                                                   | 100,00   | —                   |
| Por quilograma:                                                            |          |                     |
| VI — Óleo sassafrás .....                                                  | —        | 18,00               |

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se por madeira serrada a que resultar diretamente do desdóbro de toros e, por madeira beneficiada, aquela que for produzida mediante operação industrial posterior a do mero desdóbro.

§ 2º As taxas de que trata este artigo incidem somente uma vez sobre a matéria prima extraída e sobre cada tipo de madeira produzida industrialmente, e serão cobradas:

a) as que incidem sobre a madeira em toros, de pinho e de outras essências florestais, mediante entrega das "Guias de Extração de Toros", de que tratam as letras "a", "b", "c", "d" e "e", do art. 60, ou por ocasião do embarque na procedência ou no ato da liberação no destino;

b) as que incidem sobre a madeira serrada, pasta mecânica e óleo de sassafrás, nos portos e pontos de exportação ou consumo dentro de cada Estado, ou ainda conjuntamente com as de toros a que se refere a letra anterior;

c) as que incidem sobre madeira beneficiada, ou assemelhada, por ocasião da permuta de que trata a letra f do art. 60, ou na forma da letra "b" deste parágrafo.

§ 3º Para as serrarias de "Consumo Local" e "Consumo Próprio", as taxas serão cobradas pela sua capacidade prática de produção.

§ 4º Os órgãos executivos do INP, ouvidas as Juntas Regionais, estabelecerão a rotina de cobrança dessas taxas, de forma a facilitar o seu pagamento.

3º) Ficam alteradas as letras "a", "b" e "c", do art. 7º da Resolução nº 110, de 22 de junho de 1950, a tabela a que se refere o § 3º, do art. 28, da Portaria nº 450, de 8 de setembro de 1955, e bem assim a letra "b", do § 9º do mesmo artigo e Portaria, que passam a vigorar com a redação seguinte:

#### "TAXAS DE RETIRADA"

##### Outras Essências

|                                                                                                                                                                                                                                                                      | Cr\$   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) da extração de toros para extratores de toros que não os industrializarem na origem .....                                                                                                                                                                         | 164,00 |
| b) da extração de toros para produção de madeira serrada (para as serrarias e fábricas de laminados: quebra de 40% ou 1,666 m3 de toros = 1,000 m3 serrado):                                                                                                         |        |
| Taxa sobre os toros — Cr\$ 164,00 x 1,666 m3 .....                                                                                                                                                                                                                   | 273,50 |
| Taxa sobre o serrado resultante: Cr\$ 86,50 x 1,00 m3                                                                                                                                                                                                                | 86,50  |
| Por m3 de serrado a liberar .....                                                                                                                                                                                                                                    | 360,00 |
| c) de extração de toros para para a produção de madeira beneficiada (para as serrarias que também beneficiem) 1,850 m3 de toros equivalentes a 1,111 m3 de madeira serrada (quebra de 40%) para a produção de 1,000 m3 de beneficiado ou compensado (quebra de 100%) |        |
| Taxa sobre os toros Cr\$ 164,00 x 1,850 m3 .....                                                                                                                                                                                                                     | 303,50 |
| Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 36,50 x 1,111 m3                                                                                                                                                                                                              | 96,50  |
| Taxa sobre o beneficiado ou compensado: Cr\$ 11,00 x 1,000 m3 .....                                                                                                                                                                                                  | 110,00 |
| Por metro cúbico de beneficiado ou compensado a liberar .....                                                                                                                                                                                                        | 510,00 |

**Tabela para cobrança das taxas para custeio dos serviços do INP**

**I — Pinho**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) de extração de toros (para extratores ou comerciantes de toros que não os industrializem na origem) .....                                                                                                                                                                               | 185,50 |
| b) de extração de toros para produção de madeira serrada ou assemeilhada para serrarias, fábricas de laminados etc. (quebra de 30% ou 1,428 m3 de toros = 1,000 m3 de serrado laminado): .....                                                                                             | 255,00 |
| Taxa sobre os toros Cr\$ 185,50 x 1,428 m3 .....                                                                                                                                                                                                                                           | 132,50 |
| Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 132,50 x 1,000 m3 .....                                                                                                                                                                                                                             | 367,50 |
| Por m3 de serrado ou laminado a liberar .....                                                                                                                                                                                                                                              |        |
| c) de extração de toros para produção da madeira beneficiada ou assemeilhada (para as serrarias e fábricas) 1,589 m3 de toros equivalentes a 1,111 m3 de madeira serrada ou laminada (quebra de 30%) para produção de 1,000 m3 de madeira beneficiada ou compensada (quebra de 10%): ..... | 295,00 |
| Taxa sobre os toros Cr\$ 185,50 x 1,589 m3 .....                                                                                                                                                                                                                                           | 147,50 |
| Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 132,50 x 1,111 m3 .....                                                                                                                                                                                                                             |        |
| Taxa sobre o beneficiado ou compensado: Cr\$ 164,00 x 1,000 m3 .....                                                                                                                                                                                                                       | 164,00 |
| Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar .....                                                                                                                                                                                                                                        | 608,50 |

**II — Madeira de Lei e Qualidade**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) de extração de toros (para extratores ou comerciantes de toros, que não os industrializem na origem) .....                                                                                                                                                                    | 164,00 |
| b) de extração de toros para produção de madeira serrada ou assemeilhada (para serrarias, fábricas de laminados etc.) quebra de 40% ou 1,666 m3 = 1,000 m3 de serrado: .....                                                                                                     | 273,50 |
| Taxa sobre os toros Cr\$ 164,00 x 1,666 m3 .....                                                                                                                                                                                                                                 | 273,50 |
| Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 86,50 x 1,000 m3 .....                                                                                                                                                                                                                    | 86,50  |
| Por m3 de serrado ou laminado a liberar .....                                                                                                                                                                                                                                    | 360,50 |
| c) de extração de toros para produção de madeira beneficiada ou assemeilhada (para as serrarias e fábricas), 1,850 m3 de toros equivalentes a 1,111 m3 de madeira serrada ou laminada (quebra de 40%) para produção de 1,000 m3 beneficiado ou compensado (quebra de 10%): ..... | 303,50 |
| Taxa sobre os toros: Cr\$ 164,00 x 1,850 m3 .....                                                                                                                                                                                                                                | 96,50  |
| Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 86,50 x 1,111 m3 .....                                                                                                                                                                                                                    |        |
| Taxa sobre o beneficiado ou compensado: Cr\$ 110,00 x 1,000 m3 .....                                                                                                                                                                                                             | 110,00 |
| Por m3 de beneficiado ou compensado a liberar .....                                                                                                                                                                                                                              | 510,00 |

As taxas de produção das serrarias de "Consumo Local" e "Consumo Próprio" serão cobradas pela sua capacidade prática de produção, ou, nos casos comprovados de escassez de matéria prima e pouco consumo, na base mínima de 30 m3 de madeira serrada, por mês, na conformidade do item 3º da Resolução nº 174, de 31-12-52, observados os seguintes critérios:

Quando vigorar corte de produção, a cobrança será feita na base do volume de produção autorizada;

Nos casos de inatividade em alguns meses do ano ou de produção comprovadamente reduzida, quer por falta de matéria prima ou consumo restrito, a base para o cálculo das taxas não poderá ser inferior à quota mínima anual de 120 m3 de madeira serrada, correspondente a quatro meses de funcionamento, no total de Cr\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros) para o pinho e Cr\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos cruzeiros) para a madeira de lei e qualidade.

**III — Pasta Mecânica**

4º) Para efeito de emissão de guias e recolhimentos das taxas para custeio dos serviços do INP, fica estabelecida a relação 1.000 m3 (mil metros cúbicos) de matéria prima (em toros, achas, aparas, resíduos, aproveitamento, etc.) para produção de 400 (quatrocentos) toneladas de pasta mecânica.

5º) O recolhimento das taxas devidas ao INP e incidentes sobre a produção de pasta mecânica far-se-á na forma do disposto no art. 2º desta Resolução, observado o seguinte critério, idêntico ao vigente para os demais produtos resultantes da industrialização da madeira;

Extração de toros (taxa incidente sobre matéria prima em toros, achas, aparas, resíduos, aproveitamento, etc.) para a produção de pasta mecânica (2.500 m3 = 1 (uma) tonelada de pasta mecânica):

|                                                                                 |        |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------|
|                                                                                 | Cr\$   |
| Taxa sobre a matéria prima Cr\$ 185,50 x 2.500 m3 .....                         | 464,00 |
| Taxa sobre o produto resultante (pasta mecânica) Cr\$ 100,00 x 1 tonelada ..... | 100,00 |
| Por tonelada de pasta mecânica a liberar .....                                  | 564,00 |

**IV — Taxas dos Serviços Anexos**

6º) Fixa as seguintes taxas e tarifas para custeio dos trabalhos executados pelos postos de Classificação e Medição e Entrepósitos de Madeiras mantidos pelo INP (Serviços Anexos):

**Pinho:**

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| Classificação ..... | Cr\$ 120,00 p/m3 |
| Medição .....       | Cr\$ 120,00 p/m3 |
| Movimentação .....  | Cr\$ 72,00 p/m3  |

**Outras Madeiras:**

|                                                                                                        |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| Medição .....                                                                                          | Cr\$ 72,00 p/m3 |
| Parágrafo único. A taxa de movimentação será cobrada simultaneamente com a de classificação e medição. |                 |

7º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as Resoluções nº 435 e 148, de 30-11-62 e 5-6-63, respectivamente.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1963. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

**RESOLUÇÃO Nº 459**

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confiere o art. 13, letra "d", do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Aprovar, com base na deliberação tomada pela Junta Deliberativa, na 3ª sessão da 45ª reunião, realizada no dia 27 de novembro de 1963, as seguintes tabela e normas para cobrança de tarifas destinadas ao custeio dos trabalhos executados pelos Serviços Industriais no Entrepósito de Madeiras de Jaguaré, São Paulo, a partir de 1º de janeiro de 1964:

| Período de 4 meses<br>ESPÉCIES     | Taxas mensais por metro cúbico |            |            |
|------------------------------------|--------------------------------|------------|------------|
|                                    | 1º Período                     | 2º Período | 3º Período |
|                                    | Cr\$                           | Cr\$       | Cr\$       |
| <b>Armazenagem — Pátio</b>         |                                |            |            |
| Pinho serrado .....                | 185,00                         | 370,00     | 585,00     |
| Outras madeiras serradas .....     | 225,00                         | 445,00     | 690,00     |
| <b>Armazenagem</b>                 |                                |            |            |
| <b>Área coberta</b>                |                                |            |            |
| Pinho beneficiado .....            | 225,00                         | 445,00     | 690,00     |
| Outras madeiras beneficiadas ..... | 275,00                         | 550,00     | 820,00     |

O Armazenamento obedecerá às seguintes normas:

a) O armazenamento na área do Entrepósito, em locais estabelecidos pela sua Administração será permitido pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante pagamento das taxas de armazenagens constantes da tabela Armazenagem a Longo Prazo e mais Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros) por tonelada, destinadas a indenizar as despesas com a remoção.

b) Findo o prazo de 30 (trinta) dias, o Entrepósito promoverá a remoção das madeiras, compulsoriamente, para áreas externas usadas pelo INP, mediante pagamento das taxas de armazenagens e da taxa de remoção de Cr\$ 510,00 (quinhentos e dez cruzeiros) por tonelada, facultando-se, entanto, ao interessado efetuar por sua conta a remoção, uma vez feita antes de esgotar-se o prazo estabelecido;

c) No caso das áreas do Entrepósito apresentarem condições favoráveis à armazenagem, por prazo superior ao estabelecido na letra "a", será fixado o volume a admitir, abrindo-se a inscrição aos interessados em ordem cronológica até o limite indicado pela Delegacia Regional de São Paulo;

d) Os pedidos de armazenamento só serão admitidos para os vagões já chegados ao Entrepósito.

**Estadias (Armazenagem às margens das linhas)**

|                        |                                     |
|------------------------|-------------------------------------|
| 1º e 2º dias .....     | Cr\$ 28,00 p/m3 ou tonelada, p/dia  |
| 3º e 4º dias .....     | Cr\$ 55,00 p/m3 ou tonelada p/dia   |
| 5º e 6º dias .....     | Cr\$ 78,00 p/m3 ou tonelada p/dia   |
| 7º dia em diante ..... | Cr\$ 100,00 p/m3 ou tonelada, p/dia |

a) a cobrança da lotação total dos saldos restantes, será sempre feita pelas toneladas originais dos vagões, na base de metro cúbico para pinho e tonelada para madeiras duras;

b) entende-se por dia de armazenagem, para efeito desta cobrança, o período compreendido entre 7 e 18 horas;

c) na contagem dos prazos, incluem-se domingos e feriados, quando ficarem intercalados nos respectivos períodos;

d) o prazo livre de estadia (armazenagem à margem das linhas) será de 24 horas úteis, exceto quando cessarem os armazenamentos a longo prazo, ocasião em que ficará automaticamente reduzido a 16 horas úteis.

**Descarga, Carregamento e Contagem**

**Taxa de Descarga:**

Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) p/m3 para pinho e

Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) por tonelada para outras madeiras.

**Taxa de Carregamento:**

Cr\$ 140,00 (cento e quarenta cruzeiros) p/m3 para pinho e

Cr\$ 220,00 (duzentos e vinte cruzeiros) por tonelada para outras madeiras.

**Taxa de Contagem:**

Cr\$ 34,00 (trinta e quatro cruzeiros) p/m3 de pinho e

Cr\$ 67,00 (sessenta e sete cruzeiros) para outras madeiras, por tonelada.

2º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1963. — *Herminio Tissiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 460

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere a letra e do artigo 13 do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Alterar, ad-referendum da Junta Deliberativa, os preços fixados nas letras c e d do item XIV da Resolução nº 425, de 30-7-63, que passarão a ser os seguintes:

a) Toros de cedro, ipê, louro e abereva, exportados pelo Oeste — R\$ 38,00 p/m3.

d) Toros de outras espécies exportados pelo Oeste US\$ 33,00 p/m3.

2º) Fica revogada a Resolução número 454, de 13 de agosto de 1963.

3º) Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 461

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 4ª sessão, da 45ª reunião, realizada em 28 de novembro de 1963, resolve:

1º) Alterar o Art. 7º da Resolução nº 421, de 20 de julho de 1962, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"É permitida, mediante endosso, transferência das Autorizações de exportação entre os exportadores do Estado em cada Estado, e entre os exportadores da região compreendida pelos portos e pontos de exportação dos rios Paraná, Iguaçu e Fronteira Sica."

Fica revogado o artigo 4 e seus parágrafos, da Resolução nº 443, de 3.6.63.

3º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 462

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, alínea e do Decreto-Lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Alterar, ad-referendum da Junta Deliberativa, o artigo 10 da Resolução nº 396, de 4 de dezembro de 1961, que passa a ter a seguinte redação:

"É permitido, mediante endosso, confirmado pelo INP, a transferência das 'Autorizações de Exportação' entre os exportadores de cada Estado, referentes a madeiras secas. Idêntica permissão é concedida para transferências entre os exportadores de madeiras de balsa. Entretanto, é vedada a utilização de 'Autorizações de Exportação' em tidas para madeira de balsa, na exportação de madeira seca ou vice-versa."

2º) Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 463

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado, por unanimidade, na 4ª sessão da 45ª reunião realizada em 28-11-63, resolve:

Abrir o crédito suplementar de Cr\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), no Orçamento das Inversões, em reforço da dotação de "10 — Mutações Patrimoniais; 10-1 Obras, Instalações e Aquisições de Bens — Imobilizações Diversas — Material Permanente."

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 464

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas a e d do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua segunda sessão da 45ª reunião, realizada em 27-11-1963, resolve:

Art. 1º A legalização das serrarias existentes e não registradas ou em situação irregular perante o INP, prevista no art. 1º, item I, da Resolução nº 294, de 20 de novembro de 1957, fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

a) apresentação de certidão de registro do interessado, na Junta Comercial ou órgão correspondente do Estado onde se encontra instalado o estabelecimento;

b) prova de não estar em débito com o Instituto Nacional do Pinho;

c) prova de propriedade da reserva florestal regularmente explorável ou de direitos de exploração de reserva de terceiros para as serrarias de pinho ou mistas, e de aquisição de madeiras em toros quando se tratar de serrarias de categoria "lei e qualidade";

d) relação fiel e minuciosa da maquinaria instalada, que deverá ser de tipo aconselhável, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 101 e das Resoluções 182 e 254, admitindo-se no caso de existência de máquinas sem essa característica, a apresentação de termo de responsabilidade no qual o interessado assumirá o compromisso de promover o expurgo ou substituição das mesmas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

e) recolhimento aos cofres do INP das seguintes importâncias, segundo a capacidade de produção mensal das máquinas instaladas, de acordo com o Decreto nº 20.471, de 23 de janeiro de 1946;

## Serrarias de Pinho e Mistas

|                         | Cr\$       |
|-------------------------|------------|
| até 100 m3 .....        | 150.000,00 |
| de 101 a 300 m3 .....   | 200.000,00 |
| de 301 a 800 m3 .....   | 250.000,00 |
| de 801 m3 e acima ..... | 350.000,00 |

## Serrarias de Lei e Qualidade

|                                              | Cr\$       |
|----------------------------------------------|------------|
| conjunto A e B ou produção equivalente ..... | 100.000,00 |
| conjunto C ou produção equivalente .....     | 150.000,00 |
| conjunto D ou produção equivalente .....     | 200.000,00 |
| conjunto E ou produção equivalente .....     | 300.000,00 |

f) depósito prévio para as despesas obrigatórias de inspeção em montante arbitrado pela Delegacia Regional do Estado respectivo, segundo a localização do estabelecimento;

g) compromisso de reflorestamento de, no mínimo 3 (três) vezes o número de árvores consignado na prova de propriedade da reserva florestal a que se refere a letra c, garantido por documento comprobatório da aquisição de uma área de tantos hectares quantos necessários, a juízo do INP, contendo cláusula expressa que a vincula à finalidade de reflorestamento;

Art. 2º O registro da serraria será concedido, a título precário, por prazo suficiente à exploração da reserva florestal apresentada que não poderá ser inferior a 1.000 árvores para serraria de pinho ou mista, ou 1.000 m3 de

madeiras em toros, para serraria de lei ou qualidade.

Parágrafo único. Uma vez extinta a reserva apresentada, caduca o registro da serraria, a qual, também, não poderá sob qualquer pretexto, ser transferida de local.

Art. 3º O compromisso de reflorestamento previsto na letra g do artigo 1º, poderá ser transferido ao INP mediante o pagamento de uma contribuição na base de Cr\$ 10,00 por metro cúbico de toros, calculado sobre a reserva florestal apresentada e paga de uma só vez no ato do registro da serraria.

Art. 4º Os documentos referidos nas letras c e d do art. 3º, da Resolução nº 294 somente serão aceitos quando acompanhados do título de propriedade da área do terreno onde se encontram localizadas as árvores ou madeiras, em nome do outorgante, vendedor ou cedente, situado na zona em que o interessado pretende instalar o estabelecimento e, no caso de recibo ou fatura, ou ainda, contrato particular, mais a prova do pagamento do imposto de venda e consignações.

Art. 5º As serrarias registradas e não encontradas nos levantamentos já efetuados ou que venham a ser efetuados pelo INP, serão consideradas inexistentes e terão cancelados os seus registros, suspendendo-se, automaticamente, a emissão de guias de produção.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições constantes da Resolução número 294, art. 1º, item I, que colidam es-

pecificamente com a presente Resolução, bem como os arts. 1º e 2º da Resolução 429.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 465

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 5ª reunião, realizada em 29.11.1963, resolve:

1º) Fica proibida a exportação de toros de madeira de lei e qualidade, com exceção, pelo Oeste do Paraná.

2º) Fica estabelecido o prazo de dez meses para a exportação dos toros escocados nas barrancas e águas do Rio Paraná, cuja existência fique comprovada através de levantamento feito pelo INP.

3º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 468

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Referendar as Resoluções ns. 452, de 17-7-63 e 453, de 9-8-63, baixadas ad referendum pelo Presidente do INP.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tissiani*, Presidente.

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da Cadeira nº XXIV "Administração Salarial e Economia do Trabalho".

De ordem do Senhor Diretor Professor Dirceu Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação em Sessão de 26 de novembro p. passado, faço público para conhecimento dos interessados que, de 9 de

dezembro de mil novecentos e sessenta e três a 9 de dezembro de 1964 (um ano), estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para professor catedrático da Cadeira número XXIV "Administração da Produção (1.ª e 2.ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho".

As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas.

As inscrições serão feitas nos termos dos Estatutos da Universidade de São Paulo, do Regulamento da Faculdade e da Portaria GR — nº 72 de 16 de julho de 1963.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministre o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indique nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil, local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o art. 59 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto 17.349, de 1-7-47), que representa concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão de títulos, prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

O programa que servirá de base às provas será publicado a partir de 1º março de 1964. — *Fernando Pereira da Rocha Filho*, Secretário.

Dias: 3 a 7-1-64.

## ARQUIVOS

DO

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962

— PREÇO Cr\$ 330,00

NÚMEROS ATRASADOS:

ATÉ O Nº 81 — Cr\$ 45,00

82 — Cr\$ 350,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues

Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço

de Reembolso Postal

# CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

Texto da Consolidação atualizado até 30 de março de 1959. Leis, decretos-leis, decretos complementares. Portaria n.º 43, de 5 de janeiro de 1953, do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio. Relatório e exposição de motivos da Comissão Elaboradora do anteprojeto e do projeto da Consolidação. Exposição de motivos ministerial. Índice alfabético-remissivo.

DIVULGAÇÃO N.º 652

3.ª edição

Preço: Cr\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 4,00



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI — N.º 2

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1964

#### INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

##### Conselho Nacional de Geografia

###### PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 330 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Djalma Santos Lima, Mecânico de motores a combustão nível 10-C, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 8-F, do Encarregado do Setor de Garagem e Transporte da Divisão de Administração.

N.º 331 — Designar Mauro Santangelo, Técnico de Telecomunicações, nível 13-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para responder pelo expediente do Setor da Garagem e Transportes da Divisão de Administração. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 328 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Leonídio Tuche, Contador, nível 18, do Conselho Nacional de Estatística, ora à disposição deste Conselho, da função gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Administração.

N.º 329 — Designar Nelson de Carvalho Palmeira, Contador nível 18, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional — 2-F, de Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão de Administração deste Conselho.

N.º 332 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Olga Leite Pinto Buarque de Lima, Auxiliar de Geógrafo nível 14, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 4-F, do Setor de Intercâmbio da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural.

N.º 335 — Designar Júlio Alfredo Caetano da Silva, Escriturário, nível 8-A do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

da Geografia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Intercâmbio da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 333 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Clóvis de Magalhães, Cartógrafo, nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da Seção de Organização de Cartas e Mapas da Divisão de Cartografia.

N.º 334 — Designar Paulo de Souza França, Cartógrafo, nível 18-B, do Quadro do Pessoal, Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para responder pelo expediente da Seção de Organização de Cartas e Mapas da Divisão de Cartografia, a partir de 21 de outubro do corrente ano.

N.º 335 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Ives de Freitas, Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 8-F, de Encarregado do Setor de Serviços Gerais do 3.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia.

N.º 336 — Designar Domingos José Murta de Melo, Técnico em Contabilidade, nível 15-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Serviços Gerais do 3.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia, a partir de 8 de novembro de 1963. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 341 — Designar Maria Magdalena Vieira Pinto, Geógrafo nível 17-A do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para exercer a função

gratificada, símbolo 4-F, de Encarregado do Setor de Assistência ao Ensino da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural.

N.º 343 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Maria Baker de Andrade Botelho, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada, símbolo 11-F, de Secretária da Divisão Cultural. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIAS DE 4 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições, resolve:

N.º 344 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I e 147, da Lei número 1.711-52, Meloyssa Cesar de Andrade Ferreira da Cunha, Oficial de Administração nível 14-B do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, para responder pelo expediente da Secretária da Divisão Cultural.

N.º 345 — Dispensar, a pedido, de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711-52, Lindalvo Bezerra dos Santos, Geógrafo nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente deste Conselho, da função gratificada 2-F, de chefe da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural.

N.º 346 — Designar Alfredo José Porto Domingues, Geógrafo nível 18-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Conselho Nacional de Geografia, para responder pelo expediente da Seção de Divulgação Cultural da Divisão Cultural. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

###### PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Secretário-Geral do Conselho Nacional de Geografia, usando de suas atribuições e devidamente autorizado pelo Sr. Presidente do Instituto no Processo n.º CNQ — 6498 de 1963, resolve:

N.º 347 — Designar, de acordo com os artigos 218 e 219 da Lei número 1.711-52, Natanael Pennalva de Farias, Procurador de 3.ª Categoria do Conselho Nacional de Estatística, José Almeida, Técnico de Administração, nível 18, do Conselho Nacional de Geografia, e Luiz de Gonzaga da Sil-

va Cruz, Contador, nível 18 do mesmo Conselho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito incumbida de apurar as irregularidades ocorridas no 2.º Distrito de Levantamentos da Divisão de Geodésia e Topografia deste Conselho, a que se refere o mencionado Processo. — *Speridião Faissol*, Secretário-Geral.

##### Conselho Nacional de Estatística

###### PORTARIA DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 143 — Exonerar, de acordo com o artigo 175, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Edison Cattete Reis — ocupante do cargo da Série de classes do Oficial de Administração, nível 14-B, referência I do Quadro do Pessoal da Administração Central — do cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Material, símbolo 8-C, do Conselho Nacional de Estatística.

###### PORTARIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 1963

O Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, usando das suas atribuições, resolve:

N.º 160 — No ar, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Cândido Araújo dos Santos, funcionário do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o cargo isolado de provimento em comissão, de Chefe do Serviço de Material, símbolo 8-C, do Conselho Nacional de Estatística, em vaga decorrente da exoneração de Edison Cattete Reis.

##### PORTARIAS

Do Secretário-Geral:

N.º 676, de 2510-63 (Proc. 3.575-63) — Concede licença para afastar-se do exercício do cargo efetivo, com direito à percepção do respectivo vencimento, a partir de 25 de março do ano em curso e enquanto exercer o mandato de Prefeito do Município de Penteocoste, no Estado do Ceará, ao Agente de Estatística 12-B, Júlio de Oliveira Dias, do Quadro do Pessoal das Inspetorias Regionais, lotado na IR na referida Unidade da Federação. (SP-SCP).

N.º 687, de 5-11-63 (Proc. 14.127 de 1963) — Exonera, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711,

# SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍTICA AGRÁRIA

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2.338-63, resolve:

Nº 1.162 — Revogar, a partir de 1º de novembro de 1962, a Portaria número 717 de 19 de agosto de 1955, que designou Aura de Paula Leitão Ramos da Silva, então ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, da Parte Permanente do INIC, Secretária do Conselho Fical daquele mesmo órgão, atualmente incorporado a SUPRA.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo número 2.237-63, resolve:

Nº 1.163 — Revogar, a partir de 1º de novembro de 1962, a Portaria nº 319, de 9 de agosto de 1956, que designou Maria de Lourdes Camargo Medina, então ocupante interina do cargo de classe G da carreira de Assistente Social, Secretária do Conselho Fiscal do INIC, órgão incorporado a SUPRA.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.166 — Designar Ignácio Loyola Costa, Procurador de 2ª Categoria, para junto ao Patrimônio da União, tratar dos problemas concernentes à transferência das terras pertencentes àquele domínio, que sirvam para execução de projetos de colonização, a fim de serem incorporadas ao Patrimônio da SUPRA.

Nº 1.167 — Tornar sem efeito a Portaria nº 508, de 21 de agosto de 1963, publicada no Diário Oficial, de 11 de setembro de 1963, referente à remoção "ex officio", de Waldir Rodrigues Martins, Dactiloscopista, nível 13-A do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a SUPRA.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista as conclusões a que chegou a Comissão de Inquérito criada pela Portaria nº 982, de 29 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 1.168 — Tornar sem efeito a Portaria nº 815, de 28 de novembro de 1961, na parte em que suspendeu, preventivamente, por 30 (trinta) dias, Cyro Maracchini, Administrador do Núcleo Colonial General Osório, nos termos do art. 215 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.172 — Designar Elpidio de Nepomuceno, Escrivão, nível 8-A, para substituir a Responsável pelo expediente da Seção de Cadastro Permanente, da Divisão de Pessoal da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, por motivo de férias, a partir de 2 de dezembro de 1963.

Nº 1.173 — Designar Maria Jose Pinto, Arquivista, nível 7-A, para substituir a Responsável pelo expediente da Seção de Arquivo do Serviço de Comunicações da Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Admi-

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

nistrativa, durante seu período de férias, a partir de 2 de dezembro de 1963.

O residente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo nº SUPRA-8.729-63, resolve:

Nº 1.174 — Designar Regina Maura Costa Diniz, Técnica de Contabilidade, nível 13, para substituir o Responsável pelo expediente da Seção de Controle e Arrecadação do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa da mesma Superintendência, durante o impedimento do mesmo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 15 de outubro de 1963.

Nº 1.175 — Designar Jorge de Carvalho, Técnico de Migração, nível 17, para substituir o Responsável pelo expediente da Seção de Controle da Receita do Serviço de Arrecadação, da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, durante o impedimento do mesmo, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir de 15 de outubro de 1963.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, resolve:

Nº 1.176 — Designar Ana Maria Oliveira Pereira, Técnica de Contabilidade, nível 13, para substituir o Responsável pela Seção de Controle de Localização do Serviço de Fiscalização da Divisão de Arrecadação da Secretaria Administrativa, da mesma Superintendência, por motivo de férias, a partir de 29 de novembro de 1963. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo SUPRA nº 4.461-61 e apenso SUPRA-Br nº 3.566-63, resolve:

Nº 1.179 — Designar Arthur Pedreira Wense, Responsável pelo expediente do Serviço de Controle da Colonização, da Divisão de Colonização do Departamento de Colonização e Migrações Internas, e Mário Nogueira da Silva, Responsável pelo expediente do Serviço de Planejamento Agrônomo, da Divisão de Planejamento do Departamento de Estudos e Planejamento Agrário, para, em comissão, procederem ao levantamento geral do Núcleo Colonial Bela Vista e do convênio mantido com o Estado do Acre, observando as diretrizes enumeradas nos mencionados processos. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo INIC número 3.415-58, resolve:

Nº 1.181 — Designar Oscar Rodrigues Teixeira, Técnico de Migração, nível 18-B, para efetuar a revisão das Resoluções baixadas pelo antigo Conselho de Imigração e Colonização, indicando aquelas ligadas à imigração que deverão ser revogadas ou modificadas.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX

do art. 23 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e considerando os termos do parecer do Sr. Diretor do Departamento de Colonização e Migrações Internas no Processo SUPRA nº 3.460-63, resolve:

Nº 1.183 — Designar os Engenheiros Aluísio Gonçalves Viana, Arthur Pedreira Wense e Almir Neves Trindade, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada da execução do Plano de Liquidação das Remanescentes da Companhia Paranaense de Colonização Ltda., com as atribuições fixadas no mencionado parecer.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, itens II e IV do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, e tendo em vista o que consta do Processo número 20-63, resolve:

Nº 1.185 — Delegar competência a Geraldo de Souza, Chefe do Posto de Imigração em São Salvador, Estado da Bahia, em nome da SUPRA, assinar, com o Sr. José Rodrigues Príncipe, brasileiro, solteiro, residente naquela cidade, a prorrogação do contrato de locação do imóvel situado à Rua Carlos Gomes nº 81-5 Edifício Saga, conjunto nº 909, daquela cidade, para funcionamento do supracitado Posto. — João Pinheiro Neto.

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-4.800-63, resolve:

Nº 1.187 — Designar Carlos Ferreira de Pinho, Chefe da Seção de Controle de Órgãos Locais, da Divisão de Colonização, do Departamento de Colonização e Migrações Internas, para substituir o Responsável pelo Serviço de Controle da Colonização, da mesma Divisão, em seus impedimentos eventuais.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o Processo nº 3.332-63, resolve:

Nº 1.188 — Conceder exoneração, a partir de 3 de setembro de 1963, nos termos do art. 75, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952 a Orlando Baptista Soares, ocupante do cargo nível 5 da classe de Servente da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a SUPRA.

O Presidente da Superintendência da Política Agrária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item IX, do Decreto nº 1.878-A, de 13 de dezembro de 1962, que aprova o Regulamento da SUPRA, e tendo em vista o que consta do Processo BR-4.832-63, resolve:

Nº 1.189 — Designar Edgard de Souza Cordeiro, Administrador do Núcleo Colonial de "Guamá", para representar esta Superintendência no Conselho Deliberativo do Grupo Executivo da Jata, instituído em decorrência do Decreto nº 51.132, de 3 de agosto de 1961, sem prejuízo de suas atribuições normais.

2. Ficou revogada a Portaria número 826, de 29 de novembro de 1961, publicada no D.O. de 1 de dezembro de 1961. — João Pinheiro Neto, Presidente.

PORTARIAS DE 8 DE DEZEMBRO DE 1963

O Responsável pelo Expediente da Divisão de Pessoal da SUPRA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, resolve:

Nº 3 — Conceder a Maria Aparecida, Guizarrães Alves, Bibliotecária, nível 12-A, do Quadro de Pessoal Permanente desta Autarquia, a gratificação especial de nível universitário de 15% sobre os seus respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, com as modificações do art. 1º do Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, que regulamentam a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de 18 de dezembro de 1962.

Nº 4 — Conceder a Emílio Sáez, Engenheiro, nível 17-A, enquadrado pela Resolução Especial nº 182, de 24 de setembro de 1963, a gratificação especial de nível universitário de 25% sobre os seus respectivos vencimentos, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentam a aplicação do artigo 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a partir de junho de 1962. — Heróclito Ribeiro.

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 1963

O Chefe da Divisão do Pessoal da Secretaria Administrativa, da Superintendência da Política Agrária, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 14, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Nº 10 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro do Pessoal — Parte Permanente e Suplementar — do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a Superintendência da Política Agrária, a seguir enumerados:

Referência I:  
Técnico de Migração, nível 17-A.  
José Vicente de Almeida.  
Condutor de Topografia, nível 11-A.  
Amaro da Silva Corrêa.  
Dactiloscopista, nível 15-B.  
Alcino Teixeira de Mello.  
Nº 11 — Declarar ocupantes da referência horizontal abaixo indicada, a partir de 1º de julho de 1963, os funcionários do Quadro do Pessoal — Parte Permanente e Suplementar — do Instituto Nacional de Imigração e Colonização, órgão incorporado a Superintendência da Política Agrária, a seguir enumerados:  
Referência I:  
Almozarife, nível 14-A.  
Hamilton da Rocha.  
Hélio Castro Mascarenhas.  
Walter Facanha.  
Guarda, nível 10-B.  
Carlos Gomes dos Santos.  
Elvídio Alves de Brito.  
Osmar Ferreira Leite.  
Rodolpho Fernandes Neto.  
Wilson da Rosa.  
Mensageiro, nível 1.  
Antônio Rodrigues.  
Celo Machado Pavao.  
Edier Vieira.  
Edivan Ornelas.  
Edimar Dias Trindade.  
Edison Vieira Rodrigues.  
Getúlio Lavra.  
Heitor Godinho.  
Jair José dos Santos.  
João Moreira.  
José Braz de Castro Cerqueira.  
José de Oliveira.  
Oscar de Carvalho Filho.  
Oscar Fernandes Pinho Filho.  
Paulo Fernandes Ramos.  
Rômulo Salvador Cavalcante de Avelar.  
Waldyr William Waechter.  
Servente, nível 5.  
Alvaro d'Ávila Lopes.  
João José da Silva.  
José das Mercês Sousa.  
Luiz Ignácio Barbosa.  
Manoel Francisco da Cruz.  
Orlando Baptista Soares.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Maria Sampaio Soares.  
Francisco Airton da Silva.  
Walter Batista de Santana.

**Servente, Nível 5**

Mário Cosmo dos Santos.  
José Vidal de Araújo.  
José Agostinho Felix.  
**Auxiliar de Arte Gráfica, Nível 5**  
Maria do Carmo Silva.  
Moliz, Ivaldes de Jesus.  
Luiz Ernani Mendonça de Lima.  
Luiz Tomas de Souza.  
Raimundo Nonato da Silva.  
José Bernardino de Souza.  
Francisco Ferreira da Mota.  
Luiz Mauro Faganha.  
José Américo Ferreira.  
Mário Aires de Oliveira Emídio.  
Raimundo Quirino Sobrinho.  
Ediva Alves de Oliveira.

**Encadernador, Nível 3-A**

Victor Aldemir Sales de Albuquerque.

**Trabalhador, Nível 1**

Raimundo Nonato da Hora.  
Luiz Gonzaga Pereira.  
**Auxiliar de Arte Gráfica, Nível 5**  
José Renato Emídio da Cunha.

**Mensageiro, Nível 1**

José Leite dos Santos.

**Guarda, Nível 10-B**

José Raul Mendes.  
**Oficial de Administração, Nível 16-C**  
Francisca Ramilza Vasconcelos de Paula.

**Servente, Nível 5**

Francisco Eugênio das Chagas.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Maria Neuly Araújo Baral Guastucci.  
Alice Pinheiro Pompeu Viana

**Guarda, Nível 10-B**

Luiz Gonzaga Bezerra.

**Mensageiro, Nível 1**

Ednardo Moura Magalhães.

**Escriturário, Nível 10-B**

José Maurício de Carvalho.

**Escriturário, Nível 3-A**

Luciano Mota Gaspar.

**Servente, Nível 5**

José da Costa Irmão.  
Valdemiro Ramiro Moura.  
**Oficial de Administração, Nível 14-B**  
Paulo Abel de Andrade Furtado.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Maria de Lourdes Silva de Azevedo e Sá.  
Terezinha Justa Pires.

**Assistente de Ensino Superior, Nível 17**

Francisco Gerardo de Souza.  
Meiquiades Pinto Paiva.  
Iracema Holanda Lima.  
Afrânio Gomes Fernandes.  
José Luciano Domingues Campos.  
José Campos Accioly.  
José Alberto Magalhães Bastos.  
Diogenes Cabral do Vale.  
Jose Wilson de Alencar.  
Jose de Alencar Nunes Moreira.  
José Leopoldino da Silva Neto.  
Zaqueu de Almeida Braga.  
Jose Matias Filho.  
Aizir Baretto de Araújo.  
Godofredo de Castro Filho.  
Francisco de Oliveira Melo.  
Raimundo de Pontes Nunes.  
Olavo de Almeida Braga.  
Manuel Nogueira Bessa.  
José Gerardo Bezerra de Oliveira.  
Jaime do Nascimento.  
José Julio da Ponte Filho.  
Pedro Henrique Ferreira de Paula.  
Ermina Cabral do Vale.  
Márcia Azeiteira Coelho.  
José Anchieta Moura Fê

**Engenheiro Agrônomo, Nível 18-B**

Diogenes Cabral do Vale.

**Instituto de Ensino Superior, Nível 16**

José Jackson Lima de Albuquerque.

**Escriturário, Nível 10-B**

Maria Naide Diogenes Ribeiro.  
Roberto da Justa Pires.

**Motorista, Nível 12-C**

Evaristo Fernandes de Oliveira.  
Angelo Ferreira de Souza.

**Motorista, Nível 10-B**

Miguel Valentim Hissa.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Verbena Neiva Eulálio.

**Laboratorista, Nível 9-B**

Nestor Soares de Menezes.

**Mecânico Operador, Nível 9-B**

Raimundo Wanderley Cavalcante.

**Tratorista, Nível 9-B**

Valdemiro Mota.

**Marceneiro, Nível 8-A**

José Cezário de Souza.

**Pedreiro, Nível 8-A**

José Ferreira do Nascimento

**Guarda, Nível 10-B**

Rufino José do Nascimento.

João Victor da Costa.

Francisco Mosses de Melo.

**Auxiliar de Portaria, Nível 7-A**

José Pinheiro Machado.

**Mestre Rural, Nível 8**

Ricardo Xavier de Lima.

**Servente, Nível 5**

José Celestino de Souza.  
Francisco Benício Bastos.  
José Menezes Daniel.  
Manuel Messias Gomes.  
Lourival Albuquerque de Souza.  
Vicente Vitorino Pinto.  
Joaquim Ferreira de Paula.  
José Olívar da Rocha.

**Fetor, Nível 5**

Pedro Carlos Evangelista.  
José Osterno de Almeida.  
Joaquim Duarte Siqueira.

**Trabalhador, Nível 1**

Francisco Galdino da Silva.  
Carlos Roberto de Souza.  
José de Almeida Souza.  
Francisco Odorico da Silva.  
João de Oliveira Lima.  
João Raimundo da Silva.  
Antônio Ferreira Lima.  
Francisco Chagas Enéas.  
João Pacifico Cavacas.  
José Gonçalves de Souza.  
Francisco Gomes dos Santos.  
Antônio Fernandes do Nascimento.  
Edmilson de Araújo Ferreira.  
Francisco Ary de Souza.  
Humberto Siqueira de Oliveira.  
José Vitoriano da Silva.  
José Felix Filho.  
José Francisco Alves.  
Jose Maria do Nascimento.  
José Maria Pequeno.  
João Gonçalves de Souza.  
João Antônio da Silva.  
João Francisco de Souza.  
Joaquim Ferreira Soares.  
Raimundo Gomes da Silva

**Servente, Nível 5**

Fernando Messias Gomes.  
José Ivan de Souza.

**Mecânico de Motor a Combustão****Nível 8**

Manoel Roberto de Sousa

**Assistente do Ensino Superior, Nível 17**

Carlos Escóssia Barbosa.

**Trabalhador, Nível 1**

José Rodrigues de Lima.  
José Alves Vieira.  
José Bezerra.  
José Francisco de Sousa.  
Antônio Ferreira da Rocha.  
Sisigisnando Borges da Silva.  
José Cardoso de Oliveira.  
Luiz Gonzaga de Souza.  
João Julião da Costa.  
Felixberto Carlos de Lima.  
Antônio Ferreira do Nascimento.  
Manoel Felix de Mesquita.  
João Gomes Bastos.  
Lauro Chagas de Oliveira.  
Geraldo Primo Mendes.  
Acelino de Castro.  
José Milton de Farias.  
Israel Moreira Ramos.  
Francisco Gomes da Silva.  
Manuel Braga Filho.  
João Felix de Mesquita.  
Francisco Marques de Sousa.  
Esmerino Sousa Magalhães.  
Otávio Abreu Paiva.  
José Rodrigues da Costa.  
Pedro Firmino Aleixo.  
Gerardo Pereira Rebouças.  
Luiz Alves da Silva.  
Francisco de Sales Gomes.  
Francisco Freire Sobrinho.  
Vicente Nunes Freire.  
Francisco Julião Filho.  
Francisco Assis de Souza.  
Luiz de Oliveira Lima.  
Pedro Freitas da Silva.  
Pedro Pereira de Mendonça.  
Geraldo Pereira.  
Raimundo Rodrigues de Lima.  
Raimundo Bezerra de Oliveira.  
Manuel Maciel da Silva.  
Ananias Alves de Melo.  
Manuel Nélio Alves.  
Joaquim José de Lima.  
José Gomes da Silva.

**Guarda, Nível 8-A**

José Fernandes Gadelha.

**Servente, Nível 5**

Liberalino Zuza de Almeida.

**Assistente do Ensino Superior, Nível 17**

Heleno Gomes de Matos.  
Lauro José Vinhas Lopes.  
Osmidio Carvalho.  
Roberto Duarte Vidal Silva.  
Francisco Fernando Alcântara Mota.  
Amaury de Castro e Silva.  
Amílcar Moraes Fernandes Távora.  
Emmanuel Oliveira de Arruda Coelho.

César Nildo Gondim Pamplona.  
Rômulo de Souza Proença.  
Jaime Anastácio Vercosa.  
Sílvio Gentil Campos.  
José Wagner Teixeira da Nóbrega.  
Guilherme Fontigalland.  
José Amaury de Aragão Araújo.  
José Lourença Mont'alverne.  
José Adauto Sales.  
Dulce de Menezes Fontenele.  
Paulo Augusto Goyana.  
José Liberal de Castro.  
Joaquim Haroldo Ponte.  
Murilo Ferreira de Resende.  
José Múrlis Araújo Perdigão.  
Luiz Hernani de Carvalho.  
João José de Sá Parente.  
Afonso Marques do Vale.  
José Marcos Gomes de Melo.  
João Firmino Ribeiro da Nóbrega

**Oficial de Administração, Nível 14-B**

Flávio Araripe Barbosa.

**Oficial de Administração, Nível 12-A**

Raimundo Nonato Soares.  
Gerarda Maria Pompeu Vasconcelos

**Escriturário, Nível 8-A**

Luiz Augusto Rebouças.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

Yeda Pompeu de Arruda.  
Inácio Gonçalves Barreira.  
Vanda Filiz Machado.  
José Accioly Araújo.  
Maria Ilse Moreira Barcelos

Raquel Pinto de Souza.  
José Haroldo da Silva Teixeira.  
Delfina Maria Teixeira de Carvalho.

Maria de Lourdes Nobre Furtado.  
Maria Onelly Meireles Guedes.  
Teresinha Pinto Holanda.  
Margarida Maria Vasconcelos Carneiro.

**Serralheiro, Nível 9-B**

José Cândido de Oliveira.

**Serralheiro, Nível 8-A**

Luiz Cordeiro Leitão.  
**Mecânico de Máquinas, Nível 8-B**  
José Alves de Freitas.

**Servente, Nível 5**

Francisco de Assis Fernandes.  
José Florindo Teixeira.  
Antônio da Rocha Souza.  
João Figueiredo Filho.  
Mário Cesar da.  
Elizer Souto de Souza.  
Simão Macedo da Silva.  
Elizer Queiroz de Oliveira.  
Raimundo Nonato dos Santos.  
Raimundo Claudio de Araújo.  
Francisco Eugênio das Chagas.  
Pratense Menonça.

**Trabalhador, Nível 1**

Juarez Guilherme de Araújo.  
Raimundo Braga da Silva.  
Vaima Prata Pereira.  
João Conde Teixeira.  
José Ribeiro Paiva Junior.  
**Auxiliar de Bibliotecário, Nível 7**  
Fernandina Fernandes.

**Professor de Ensino Superior, Nível 18**

Vicente Paulo de Siqueira.  
Yvan Ribeiro Araújo.  
Mário Carneiro da Silva Monteiro.

**Assistente de Ensino Superior, Nível 17**

Emmanuel Arraes de Alencar.  
Manoel Albano Amorim.  
João Batista Fontenele.  
Antônio Alves de Araújo.  
Antônio Girao Barros.  
João Alfredo de Sousa Monteiro.  
Luiz Portela Marchão.  
Francisco Uchôa de Albuquerque.  
Francisco Olavo de Souza.  
Eliário Gaspar de Oliveira.  
José Glauro Bezerra Lobo.  
Geraldo Carlos Lemos.  
Elino Quinderé Moura.  
Raimundo Cavalcanti Filho.  
Olavo França Sobrinho de Souza

**Escriturário, Nível 10-B**

Regina Fátima Ribeiro Cardoso.  
Angelina Rodrigues de Lima.

**Escriturário, Nível 8-A**

Francisca Pinto de Almeida.

Maria Celeste Freitas Braga.

**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**

José David Riker Furtado.  
Maria Denise Fernandes.  
Wellington Assunção Matos.  
José Itamar Sales Soares.  
Márcia da Conceição de Vasconcelos.  
Anita Ponte Michaelides.  
Isabel da Frota Carciol.

**Motorista, Nível 8-A**

Luiz de Carvalho Melo.

José Venâncio Filho.

**Servente, Nível 5**

José Martins de Oliveira.  
Vilmar Távora Fontoura Cruz.  
Odemes Alves Lima.  
César Ferreira da Costa.  
Francisca Fernandes dos Santos.  
José Francisco dos Santos.  
José Guarany.  
Manuel Matias.  
João Walter Bezerra Ramos

**Trabalhador, Nível 1**

João Batista Rodrigues.  
Luiz Melquiades de Lima.  
**Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7**  
Francisco Anethônio Castelo Menezes

Terezinha Lima Ribeiro, matrícula número 2.013.841, do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, (Código AF. 204.7) do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — Prof. Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, em exercício.

#### PORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do processo número 11.832-63 — Reitoria, resolve:

Nº 661 — Exonerar a pedido, a partir de 1º de outubro do corrente ano, nos termos do artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, — José Cardoso de Oliveira, matrícula nº 1.935.464, do cargo de Trabalhador, nível 1 (Código GL-402.1) do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade. — Prof. Antônio Martins Filho, Reitor.

#### PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, respondendo pelo expediente da Reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto número 48.944, de 14 de setembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Processo nº 11.427-63 — Reitoria, resolve:

Nº 622 — Exonerar, a pedido, a partir de 1º de agosto de 1962, nos termos do artigo 75 item I, da Lei número 1.711, de 28-10-62, Haydée de Miranda matrícula nº 2.071.068, do cargo de Bibliotecário, nível 12-A, Código EC.101.12-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotada na Faculdade de Direito.

O Vice-Reitor da Universidade do Ceará, respondendo pelo expediente da Reitoria, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto número 50.562, de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.730-63 — Reitoria, resolve:

Nº 667 — Conceder, de acordo com o artigo 1º do mencionado Decreto nº 51.624, de 17 de dezembro de 1962, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20% (vinte por cento) a Murilo Gentil Porto, Contador nível 17-A, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará) lotado nesta Reitoria, a partir de 1º de janeiro. — Prof. Renato de Almeida Braga, Vice-Reitor, respondendo pelo expediente da Reitoria.

#### PORTARIAS DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.463-63-Reitoria, resolve:

Nº 675 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Paulo Roberto Coelho Pinto, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 13.201-63-Reitoria, resolve:

Nº 678 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Luis Teixeira Barros, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.045-63-Reitoria, resolve:

Nº 677 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Adolfo Barbosa Pinheiro, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.268-63-Reitoria, resolve:

Nº 678 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Edilson Portela Santos, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.266-63-Reitoria, resolve:

Nº 679 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Antônio Esmerino Pinto, Assistente do Ensino Superior nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.178-63-Reitoria, resolve:

Nº 680 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor José Denizard Macedo de Alcântara Professor Catedrático, nível Especial, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura (Universidade do Ceará), lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 12.291-63-Reitoria, resolve:

Nº 681 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Agerson Tabosa Pinto, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.293-63-Reitoria, resolve:

Nº 682 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Alcimor Aguiar Rocha, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.264-63-Reitoria, resolve:

Nº 683 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Dirceu de Figueiredo Neto, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.267-63-Reitoria, resolve:

Nº 684 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Evandro Carneiro Martins, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13.087-63-Reitoria, resolve:

Nº 685 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Moscir Teixeira de Aguiar, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo

em vista o que consta do Processo nº 12.941-63-Reitoria, resolve:

Nº 686 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Geraldo Sepúlveda Cavalcante, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.265-63-Reitoria, resolve:

Nº 687 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Geraldo da Silva Nobre, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.263-63-Reitoria, resolve:

Nº 688 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Manuel Lima Soares, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.269-63-Reitoria, resolve:

Nº 689 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor Francisco Lima Melo, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12.397-63-Reitoria, resolve:

Nº 690 — Conceder, de acordo com o art. 1º do mencionado Decreto, gratificação especial de nível universitário, prevista no artigo 74, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, na percentagem de 20%, ao servidor João José de Sá Parente, Assistente do Ensino Superior, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente desta Universidade, lotado na Faculdade de Ciências Econômicas desta mesma Universidade, a partir de 28 de dezembro de 1962.

O Reitor da Universidade do Ceará, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 8º do Decreto número 50.562 de 8 de maio de 1961, e tendo

Nº 8.708 — Rozário Guimarães de Azevedo — Expedida 3ª via, da Carteira Profissional nº 4.192-D.  
 Nº 12.946 — José Fernandes Pinheiro — Expedida 2ª via da Carteira Licenciada nº 517-L.  
 Nº 13.802 — Waldemar Paschtein — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 5.268-D.  
 Nº 21.690 — Heício Leal Blinda — Expedida uma 4ª via da Carteira Profissional nº 6.629-D.  
 Nº 40.680 — Sidney Ribeiro Costa — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 11.624-D.

Nº 41.156 — Maurício Couto Meyer Ferreira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.790-D.  
 Nº 41.600 — Milton Jacob Mandelblatt — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 10.823-D.  
 Nº 45.673 — Luiz Aronina — Assinada a Carteira Profissional número 11.787-D.

Nº 47.585 — Roldão Simões Lopes de Azambuja — Assinada a Carteira Profissional nº 11.788-D.

Nº 48.693 — Alvaro Ney Jordão Vilela — Assinada a Carteira Profissional nº 11.791-D.

Nº 50.420 — Angelo Zamorano — Assinada a Licença Precária número 1.860-LP.

Nº 50.497 — Juan José Migueles Molinos — Assinada a Carteira Profissional nº 11.789-D.

Nº 50.509 — José Rufino Mendes — Assinada a Licença Precária número 1.861-LP.

Nº 50.835 — Antônio Pereira Lopes — Assinada a Licença Precária número 1.869-LP.

Nº 50.722 — José Geraldo Nogueira — Assinada a Carteira Profissional nº 11.788-D.

Nº 50.729 — Hildebrando de Araújo Góes Filho — Assinada a Autorização Provisória nº 1.163-AP.

Nº 41.204 — Isaac Alves Pacheco — Substituição da Carteira Profissional nº 10.288-D, para retificação.

#### EXPEDIENTE DE 27 DE SETEMBRO DE 1963

Processos:  
 Nº 9.769 — SECLA — Sociedade de Engenharia e Construções Ltda. — Autue-se.  
 Nº 38.884 — J. Barreto S. A. — Anote-se.  
 Nº 50.657 — Sena Serviços de Engenharia e Arquitetura Ltda. — Notifique-se.  
 Nº 12.828 — José Christóvão de Oliveira — Expedida 2ª via da Licença nº 519-L.  
 Nº 33.884 — Manoel Luiz Parreira Filho — Expedida nova Licença Precária nº 1.980-LP.

Nº 30.113 — José Bragança Pinheiro — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 9.551-D.  
 Nº 45.754 — Paulo Rubens de Araújo e Oliveira — Assinada a Carteira nº 11.793-D.

Nº 48.023 — Luiz Oswaldo Norris Aranha — Assinada a Carteira Profissional nº 11.800-D.  
 Nº 48.504 — Henrique Couto Ferreira Mello — Assinada a Carteira Profissional nº 11.186-D.

Nº 48.432 — Eduardo Pacheco Jordão — Assinada a Carteira Profissional nº 11.803-D.

Nº 48.808 — Odilon Parante Grunberger — Assinada a Carteira Profissional nº 11.789-D.

Nº 48.432 — Aldemir Pereira de Silva — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 211-AE e assinada também a Licença Precária número 1.868-LP.

Nº 48.808 — Fábio Braga — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 245-AE e também a Licença Precária nº 1.871-LP.

Nº 48.688 — Mútilo Braga Carvallo — Assinada a Carteira Profissional nº 11.801-D.

Nº 42.707 — Wilken Dias Maciel — Assinada a Carteira Profissional número 11.788-D.

Nº 50.397 — Cesário Vilela de Melo — Assinada a Carteira Profissional de Autorizado nº 1.192-A.

Nº 50.407 — Carlos Wolf Von Arcos — Assinada a Licença Precária número 1.867-LP.

Nº 50.410 — Sebastião Vieira — Assinada a Licença Precária nº 1.863-LP.

Nº 50.424 — Luiz Pinto Paschoal — Assinada a Licença Precária número 1.868-LP.

Nº 50.429 — Arlindo Pereira de Carvalho — Assinada a Licença Precária nº 1.869-LP.

Nº 50.468 — Antônio Araújo Lima — Assinada a Licença Precária número 1.864-LP.

Nº 50.483 — Luiz Claudino de Araújo — Assinada a Licença Precária número 1.862-LP.

Nº 50.486 — Joaquim Gonçalves — Assinada a Licença Precária número 1.872-LP.

Nº 50.616 — José Rocha de Andrade — Assinada a Licença Precária número 1.865-LP.

Nº 50.697 — Sylvio Sapucahy da Silva — Assinada a Licença Precária nº 1.870-LP.

Nº 50.739 — Aguiar, Dina da Luz Monteiro e assinada a Carteira Profissional nº 11.794-D.

Nº 50.751 — Durvaldo Gonçalves — Assinada a Carteira Profissional nº 11.796-D.

Nº 50.762 — Renato Eutímides Monteiro e Assinada a Carteira Profissional nº 11.797-D.

Nº 50.766 — João Henrique Balde — Assinada a Carteira de Técnico de Grau Médio nº 758-TD.

Nº 50.804 — Júlio César Brusellini de Queiroz — Assinada a Carteira Profissional nº 10.996-D da 8ª Região.

Nº 50.806 — Octacilio Soudine — Assinado o Visto na Carteira Profissional nº 10.120-D da 8ª Região.

#### EXPEDIENTE DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

Processos:  
 Nº 5.438 — Christiani — Nielsen, Engenheiros e Construtores S. A. — Anote-se paga a taxa.  
 Nº 8.960 — Valter Fernandes & Cia. Ltda. — Anote-se paga as taxas.  
 Nº 9.498 — Archimedes Vargas — Arquivo-se.  
 Nº 10.609 — Soares & Cia. Ltda. — Cancele-se e Notifique-se.

Nº 16.859 — EBOCIL — Empresa de Construções Cíveis e Industriais Limitada. — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 19.618 — R. Mourão — Engenharia e Comércio S. A. — Anote-se.

Nº 34.982 — "ESCOL" — Estradas — Sanamento e Construções Ltda. — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 38.062 — Empresa de Construções e Pavimentação S. A. — ECOPA — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 44.761 — H. Wernick de Castro — Engenharia Elétrica Ltda. — Notifique-se.

Nº 44.767 — Archimedes Vargas de Costa Filho — Dispense o pagamento da multa.

Nº 49.298 — Planjamat — Engenharia — Indústria e Comércio Mach S. A. — Registre-se.

Nº 49.342 — Máquinas e Motores S. A. — Anote-se, pagas as taxas devidas.

Nº 50.463 — "SENO" — Sociedade de Engenharia e Obras Ltda. — Registre-se.

Nº 50.426 — Empresa de Montagem Industrial — Engenharia e Construções Ltda. — Registre-se.

Nº 50.803 — Bergom S. A. — Engenharia — Indústria e Comércio. — Notifique-se.

Nº 50.499 — Autran — Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. — Notifique-se.

Nº 50.645 — Sociedade de Engenharia Castilho e Almeida Ltda. — Registre-se.

Nº 50.672 — Telefones do Brasil S. A. — Indústria e Comércio. — Registre-se, após pagamento da multa.

Nº 50.742 — Assistência Técnica de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos — Naveleto Ltda. — Registre-se.

Nº 50.824 — Construtora Rio-São Paulo Ltda. — Registre-se, após pagamento de taxas devidas e apresentação de Termo de compromisso.

Nº 5.086 — Newton Coimbra e Cotrim — (Newton Coimbra de Bitencourt Cotrim) — Assinada nova Carteira nº 2.906-D com o título de Engenheiro Metalúrgico.

Nº 9.060 — Luiz Garcia de Souza — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 4.071-D.

Nº 32.806 — Shirley Fernandes D'Ávila — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 382-AE, e 718-LP.

Nº 41.047 — Sérgio Luis Oates de Freitas — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 10.718-D.

Nº 41.507 — Octaviano Leão — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 11.124-D.

Nº 43.363 — Liberto Paulo Gomide Sigaud — Assinada a Autorização Provisória nº 434-AP.

Nº 48.401 — Jorge Martins Canceia — Assinada a Carteira Profissional nº 11.810-D.

Nº 49.828 — Jaime Antônio Bonfatti — Assinada a autorização provisória nº 1.162-AP.

Nº 50.663 — Fernando Roberto Mendes Pires — Assinada a Carteira Profissional nº 11.792-D.

Nº 50.644 — Edison Fernandes de Oliveira — Assinada a Carteira de Técnico de Grau Médio nº 755-TD.

Nº 50.880 — Francisco Matos de Brito Pereira — Assinada a autorização Provisória nº 1.165-AP.

Nº 50.828 — Luis Slika — Visto, na Carteira Profissional nº 13.133-D, da 6ª Região.

Nº 50.828 — Henrique Carneiro Leão Teixeira Neto — Assinada a Carteira Profissional nº 11.808-D.

Nº 50.829 — Fausto Alberto Lyra de Aguiar — Assinada a Carteira Profissional nº 11.809-D.

Nº 50.883 — Francisco Geraldo Gonçalves — Assinada a Carteira número 11.812-D.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1963 — **Heitor Lembruber Netto Machado** — Superintendente da Secretaria.

#### EXPEDIENTE DE 1º DE OUTUBRO DE 1963

Processos:  
 Nº 11.345 — "Sodro" — Sociedade de Engenharia Elétrica e Hidráulica Ltda. — Autue-se.

Nº 13.504 — Frederico Fernandes Pereira — Autue-se, tendo em vista a autuação, não pode ser renovada a Licença.

Nº 29.499 — INCOGEN — Indústria Comércio e Engenharia Ltda. — Anote-se após pagamento de multas.

Nº 38.719 — Serviços Elétricos e Materiais para Indústria S. A. "Semina" — Anote-se, pagas as taxas.

Nº 47.353 — TAPE — Engenharia e Comércio Ltda. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 50.426 — Empresa de Montagem Industrial — Engenharia e Construções Ltda. — Prorrogado o prazo até a data de 15-11-63.

Nº 50.728 — Dragater — Dragagem e Terraplenagem Ltda. — Registre-se.

Nº 50.765 — Luiz da Costa Cardoso de Melo. — Registre-se.

Nº 50.803 — Bergom S. A. — Engenharia — Indústria e Comércio. — Notifique-se.

Nº 12.028 — Pedro Velga — Expedida 2ª via da Carteira Profissional número 4.938-D.

Nº 42.827 — Fernando Lourenço Braga Pereira da Cunha — Assinada a Carteira Profissional nº 1.805-D.

Nº 45.427 — Francisco Maudino — Assinada a Carteira Profissional da Licença Precária nº 1.873-LP.

Nº 48.674 — Nemi Borelli — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 245-AE, e a Licença Precária nº 1.874-LP.

Nº 49.287 — Jorge Loureiro — Assinada a Carteira Profissional número 11.792-D.

Nº 50.241 — Rubens do Rêgo Barros — Assinada a Licença Precária número 1.810-LP.

Nº 50.252 — Cassiano Rebelo — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 379-AE.

Nº 50.392 — Hiram Ohara — Assinada a Carteira Profissional número 11.741-D.

Nº 50.671 — Joel Vieira Moreira — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 380-AE.

Nº 50.677 — Agnaldo Guimarães Geraldi — Assinada a Carteira de Auxiliar de Engenheiro nº 381-AE.

Nº 50.729 — Hildebrando de Araújo Góes Filho — Assinada a Carteira Profissional nº 11.804-D.

Nº 50.808 — Luiz Octávio Franco de Medeiros — Assinada a Carteira Profissional nº 11.805-D.

Nº 50.818 — Arthur Bitencourt Redig — Assinada a Carteira de Técnico de Grau Médio nº 757-TD.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1963 — **Heitor Lembruber Netto Machado** — Superintendente da Secretaria.

#### EXPEDIENTE DE 8 DE OUTUBRO DE 1963

Processos:  
 Nº 9.319 — Jupiter S. A. — Construções e Comércio. — Anote-se pagas as taxas.

Nº 27.541 — Sociedade de Construções e Sanamento Ltda. — Anote-se após pagamento das taxas devidas e da multa por infração do § 1º do artigo 8º.

Nº 29.496 — W. E. F. S. Arquitetos Ltda. — Anote-se, pagas as respectivas taxas e multas devidas.

Nº 39.360 — GEQISA — Graça Engenharia e Comércio e Indústria S. A. — Após pagamento da multa, anote-se, pagas as taxas.

Nº 47.001 — Mário Santos Nascimento — Engenharia e Comércio Limitada. — Após apresentação do Termo de Compromisso, anote-se pagas as taxas.

Nº 49.851 — EMISA — Empreendimentos Imobiliários S. A. — Engenharia e Construções. — Registre-se.

Nº 49.704 — Construtora Nazaré Ltda. — Registre-se.

Nº 50.753 — M. T. Camargo da Motta. — Registre-se.

Nº 4.717 — Dary Menezes da Rocha — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 2.694-D.

Nº 15.651 — Expedida 2ª via da Carteira Profissional nº 5.672-D.

Nº 38.555 — Bráulio Souza — Assinada a Licença Precária número 1.875-LP.

Nº 47.770 — Enap Totis — Assinada a Carteira Profissional nº 11.807-D.

Nº 50.807 — Mânel Almeida — Assinada a Licença Precária nº 1.875-LP.

Nº 50.825 — Haroldo de Oliveira — Assinada a Carteira Profissional número 11.808-D.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1963 — **Heitor Lembruber Netto Machado** — Superintendente da Secretaria.

# INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCÓOL

## PRIMEIRA TURMA DE JULGAMENTO

Autuada: Irmãos Natvivo.  
Autuantes: Maurício Mário Pinheiro e outro.  
Processo: A.I. 573-59 — Estado de São Paulo.

*Não inutilizando a nota de remessa, sujeita-se o infrator da penalidade da lei.*

ACÓRDÃO Nº 6.823

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Irmãos Natvivo, de Rio Claro, São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Maurício Mário Pinheiro e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando, de acordo com a Procuradoria Regional, que está materialmente comprovada a infração;

Considerando que os termos apresentados na defesa de fls. com alegação de ser pequena a quantidade de açúcar, não havendo, portanto, interesse de fraude, e que se trata de uma firma de pequeno porte, não são elementos que possam ilidir a infração arguida no auto.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de ser aplicada a firma autuada a multa de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) por nota de remessa não utilizada com a palavra "recebida", nos termos do artigo 41, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 23 de fevereiro de 1963. — Leal Guimarães.

Autuados: Cerealista Souza Ltda. e Usina Pôrto Real S.A.

Autuante: Ary Martins.

Processo: A.I. 771-57 — Estado do Rio de Janeiro.

*Açúcar desacompanhado de documentos fiscais é clandestino e, por força de lei, pertence ao I. A. A., devendo o produto de sua venda ser recolhido aos cofres do Instituto.*

ACÓRDÃO Nº 6.824

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuadas as firmas Cerealista Souza Ltda. e Usina Pôrto Real S.A., ambas de Resende, Estado do Rio de Janeiro, por infração, a primeira, aos arts. 40 c/ e 60 letra "b" e o 63 e, a segunda, aos artigos 31 e 2º, 36, parágrafo 3º c/ e 60 letra "c" e o 65, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Ary Martins, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar encontrado desacompanhado da documentação fiscal infringiu a legislação açucareira;

Considerando, também, que na fase de instrução do processo respectivo, dos 214 sacos apreendidos apenas 19 deles apresentavam situação regular,

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

o que reduzia o total da apreensão para 195 sacos;

Considerando, ainda a figura do art. 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, que exclui, como penalidade maior, a sanção cominada no artigo 40.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma Cerealista Souza Ltda., à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e improcedente em relação à Usina Pôrto Real S. A., recorrendo-se "ex officio" para a instância superior.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência na forma do parecer.

Em 26 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

Autuados: José Torres Rosa e J. Alves Veríssimo S.A. - Comércio e Importação.

Autuante: Nelson Faillace.

Processo: A.I. 421-58 — Estado de São Paulo.

*Açúcar desacompanhado dos documentos fiscais, a lei considera clandestino e, como tal, pertence ao I. A. A., existindo provas de venda de açúcar no estabelecimento comercial, inexistindo o auto em relação à firma vendedora.*

ACÓRDÃO Nº 6.825

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados José Torres Rosa, de Pirajá, e J. Alves Veríssimo S.A. - Comércio e Importação, de Ourinhos, São Paulo, por infração, o primeiro, aos arts. 60 letra "b" c/ e 42 parágrafo 2º e, o segundo, ao art. 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuante o fiscal deste Instituto Nelson Faillace, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a infração arguida no auto está materialmente comprovada, com a apreensão dos seis sacos de açúcar no estabelecimento de José Torres Rosa;

Considerando que o Termo de Exames de Livros Fiscais a fls. não evidenciou ter sido o açúcar apreendido negociado por J. Alves Veríssimo S.A. - Comércio e Importação;

Considerando que a lei não considera razão aceitável a questão levantada pela firma José Torres Rosa, em sua defesa de fls. 15 e 16;

Considerando, por fim, o que mais dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente em parte, o auto, para o fim de considerar boa a apreensão da mercadoria encontrada nos armazéns de José Torres Rosa revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b", do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e considerar insubsistente o auto em relação à firma J. Alves Veríssimo S.A. - Comércio e Importação.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto na forma do parecer de fls.

Em 25 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuados: Eudócio Morais, de Araújo e Usina Central Nossa Senhora de Lourdes S. A.

Autuantes: Jesse Martins de Macedo e outro.

Processo: A.I. nº 287-58 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar clandestino, originariamente na fábrica, pertence, de fato, ao I. A. A. O produtor e o comerciante comprador, ambos, infringiram a legislação e, por isso, é de se lhes aplicar as sanções que a lei estabelece.*

ACÓRDÃO Nº 6.826

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados Eudócio Morais de Araújo, de Timbaúba, e a Usina Central N. S. de Lourdes S. A., de Macapará, ambos em Pernambuco, por infração, o primeiro, aos arts. 40 c/ e 60 alíneas b e c, e a Usina, aos arts. 1º, 2º, 3º, 64, 65, 36 e a/§ 1º, 2º e 3º, art. 69 e § parágrafo único, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Jesse Martins de Macedo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que o açúcar a que se refere o auto foi encontrado em sacaria sem número e desacompanhado dos documentos fiscais;

Considerando que se tornou evidente a sonegação das taxas por parte da Usina N. S. de Lourdes S. A. que nem escriturou a produção em seus livros fiscais;

Considerando que é irrelevante a defesa apresentada pelo comerciante.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, para o fim de condenar o Sr. Eudócio Morais de Araújo, a perda do produto apreendido, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto, na forma do art. 60, letra "b" do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, e a Usina N. S. de Lourdes S. A. ao pagamento das seguintes multas: a) Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), grau máximo do artigo 36, § 3º, por ser reincidente específica; b) Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), grau máximo do art. 69, por ser reincidente contumaz; c) Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) por saco de açúcar no total de Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros), grau máximo do art. 65, por ser também reincidente, todas as disposições do citado Decreto-lei. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 26 de maio de 1961. — Leal Guimarães.

Autuado: Ignorado.  
Autuantes: José Bonifácio da Fonseca Lima e outro.  
Processo: A.I. nº 577-59 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar encontrado armazenado fora de estabelecimento comercial e desacompanhado de documentação fiscal é clandestino e pertence ao I. A. A.*

ACÓRDÃO Nº 6.827

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos dezesseis sacos de açúcar cristal, encontrados na cidade de Carpina, Estado de Pernambuco, pelos fiscais deste Instituto José Bonifácio da Fonseca Lima e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os 16 sacos de açúcar foram encontrados pela fiscalização do I. A. A. numa garagem de Carpina, em Pernambuco, sem documentação de qualquer natureza;

Considerando que ao Edital para regularizar a situação da mercadoria não apareceram nem o proprietário nem o responsável, fato esse que, por si só, caracteriza a figura da clandestinidade;

Considerando, finalmente, que os açúcares comprovadamente clandestinos pertencem, por lei, ao Instituto;

Considerando, ainda, os diversos pareceres de fls. e fls. do processo.

Acorda, por unanimidade, no sentido de ser considerada boa a apreensão da mercadoria, revertendo o produto de sua venda aos cofres do Instituto, nos termos da legislação vigente. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente. — Lycurgo Portocarrero Velloso, Relator. — Aloisio de Miranda Bastos.

Ful presente: Leal Guimarães, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 23 de fevereiro de 1962. — Leal Guimarães.

Autuado: Antônio Benedito Ferreira.

Autuantes: Hélio Ribeiro do Régio Melo e outro.

Processo: A.I. nº 561-60 — Estado de São Paulo.

*Julga-se boa a apreensão de mercadoria encontrada em trânsito sem o acompanhamento da documentação fiscal exigida.*

ACÓRDÃO Nº 6.828

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Antônio Benedito Ferreira, de Capão Bonito, São Paulo, por infração aos artigos 60, letra "b", c/ e os 40 ou 42, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, autuantes os fiscais deste Instituto Hélio Ribeiro do Régio Melo e outro, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando estar materialmente comprovada a infração;

Considerando que o autuado, embora notificado, deixou o processo correr à revelia,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de considerar boa a apreensão dos vinte sacos de açúcar encontrados desacompanhados de quaisquer documentos fiscais, revertendo o produto da venda da mercadoria aos cofres do Instituto, nos termos do artigo 60, letra "b", do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e três. — José Wamberto, Presidente.

gável por 180 (cento e oitenta) dias, podendo, inclusive, serem revalidadas por novos períodos de 180 (cento e oitenta) dias.

No ato da prorrogação ou no caso de revalidação, quando houver diferença entre a contribuição recolhida aos cofres do INP na ocasião da emissão das guias e as taxas em vigor nas datas da prorrogação ou da revalidação, estas ficam condicionadas ao pagamento das importâncias correspondentes às diferenças de taxas apuradas, em relação ao volume consignado nas guias.

A presente Portaria entrará em vigor para a emissão de guias, a partir de 1º de janeiro de 1964.

Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário Geral no exercício da Presidência.

#### PORTARIA DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963.

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições,

Tendo em vista o que consta do Processo nº 8.964-63, resolve:

Nº 754 — Aplicar ao Oficial de Administração, Nível 12-A, Alvaro Alves Pacheco, lotado no Posto de Fiscalização de Cotia a pena da suspensão por 20 (vinte) dias, por infração dos incisos IV e VI do art. 194 combinados com o art. 205, da Lei 1.711, de 28.10.52.

Rio de Janeiro 6 de dezembro de 1963. — **Herminio Tissiani**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 466

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, alíneas a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 2ª sessão 45ª reunião, realizada em 29-11-63, resolve:

1º) Excluir Açuá, no Rio Grande do Sul, como ponto de exportação de madeira, podendo as firmas que ali operavam, optar por outro local de escoamento previsto na legislação vigente do INP;

2º) Fica revogado o art. 2º da Resolução 279, de 9 de dezembro de 1956.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário Geral no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 467

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe conferem as letras a e d do artigo 13 do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 2ª sessão plenária, na 45ª reunião, resolve:

1º) Fica proibida a exportação de madeira de Jacarandá da Bahia, em toros em todo o território nacional, a partir de 1º de janeiro de 1965;

2º) Até 31 de dezembro de 1964, a exportação do produto será permitida até o máximo de 30% (trinta por cento) do volume total exportado em 1962;

3º) O licenciamento da exportação de Jacarandá em toros na forma prevista no artigo anterior, será processado na proporção de 30 (trinta por cento) calculados sobre a exportação realizada no ano de 1962;

4º) Os compromissos de exportação assumidos antes da publicação desta Resolução, com créditos abertos no exterior poderão ser atendidos, além do limite estabelecido nos artigos 2º

e 3º, desde que os interessados apresentem à CACEX os respectivos documentos comprobatórios, dentro do prazo de 30 dias a contar da data da publicação da presente Resolução;

5º) A espécie florestal de que trata o presente ato, compreende todas as madeiras exportadas, em forma de toros, com as seguintes denominações: Jacarandá da Bahia ou Jacarandá Preto, referência botânica Dalbergia Nigra, também conhecido como Cabiuna, Jacarandá Cabiuna, Jacarandá Rajado, Jacarandá Roxo e comercializadas com os nomes de "Brazilian Rosewood", "Jacarandá Holz", "Palissander" e "Palissandre du Brasil";

6º) O controle limitativo do licenciamento a que aludem os artigos 2º, 3º e 4º, será exercido pela Carteira de Comércio Exterior, na forma do disposto no artigo 3º do Decreto nº 84 de 26.10.1961, do Conselho de Ministros;

7º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Rio de Janeiro 5 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário-Geral, no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 469

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras a e d, do Decreto-Lei 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa na 5ª sessão da 45ª reunião, realizada no dia 2 de novembro de 1963, resolve:

1º) O pagamento da contribuição referente ao Compromisso de Reflorestamento estabelecido no artigo 1º, itens III, alínea g e IV, alínea d da Resolução 294 de 20.11.57 e nas Resoluções nºs. 386, 423 e 464, poderá ser efetuado em prestações semestrais consecutivas, durante o prazo máximo de cinco anos, previsto para o consumo da matéria prima.

2º) O valor total da contribuição devida pela firma interessada para ser pago parceladamente, será escriturado em conta corrente individual e a proporção que for sendo amortizada, os pagamentos parciais serão creditados à firma devedora.

3º) A firma que deixar de recolher pontualmente as prestações semestrais estabelecidas, ficará impedida de retirar as suas Guias de Produção, até que regularize o recolhimento.

4º) Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário Geral no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 470

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, letras a e d, do Decreto-lei 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa na 5ª sessão da 45ª reunião, realizada no dia 28 de novembro de 1963, resolve:

1º) Fixar em US\$35,00 (trinta e cinco dólares), por metro cúbico, sob o preço para exportação de aduelas para bordadeiras semi-terminadas, retas ou vergadas, chanfradas, frizadas ou não.

2º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de dezembro de 1963. — **Cleber Piegas Goulart**, Secretário Geral, no exercício da Presidência.

#### RESOLUÇÃO Nº 458

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, item d, e o parágrafo único do art. 22, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Fixar, com base na deliberação tomada na 3ª Sessão, da 45ª Reunião, realizada em 27 de novembro de 1963, as seguintes taxas para vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1964:

- a) Cr\$ 132,50 por m3 de pinho serrado;
- b) Cr\$ 164,00 por m3 de pinho beneficiado;
- c) Cr\$ 185,50 por m3 de toros de pinho;
- d) Cr\$ 86,50 por m3 de outras essências florestais serradas;
- e) Cr\$ 110,00 por m3 de outras essências florestais beneficiadas;
- f) Cr\$ 164,00 por m3 de toros de outras essências florestais;

2º) Ficam alterados o art. 90, seus itens, alíneas e parágrafos, da Resolução nº 101, de 19 de dezembro de 1949, que passam a ter a seguinte redação:

"Serão pagas ao INP as seguintes taxas destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos Serviços da Autarquia":

| Por metro cúbico de madeira                                                | De pinho | De outras essências |
|----------------------------------------------------------------------------|----------|---------------------|
|                                                                            | CR\$     | CR\$                |
| I — Em toros, quando industrializados dentro do Estado produtor .....      | 185,50   | 164,00              |
| II — Em toros, quando não industrializados dentro do Estado produtor ..... | 185,50   | 161,00              |
| III — Serrada ou laminada .....                                            | 132,50   | 86,50               |
| IV — Beneficiada ou compensada .....                                       | 164,00   | 110,00              |
| Por tonelada:                                                              |          |                     |
| V — Pasta Mecânica .....                                                   | 100,00   | —                   |
| Por quilograma:                                                            |          |                     |
| VI — Óleo sassafrás .....                                                  | —        | 18,00               |

§ 1º Para os efeitos deste artigo, entende-se por madeira serrada a que resultar diretamente do desdóbro de toros e, por madeira beneficiada, aquela que for produzida mediante operação industrial posterior a do mero desdóbro.

§ 2º As taxas de que trata este artigo incidem somente uma vez sobre a matéria prima extraída e sobre cada tipo de madeira produzida industrialmente, e serão cobradas:

a) as que incidem sobre a madeira em toros, de pinho e de outras essências florestais, mediante entrega das "Guias de Extração de Toros", de que tratam as letras "a", "b", "c", "d" e "e", do art. 60, ou por ocasião do embarque na procedência ou no ato da liberação no destino;

b) as que incidem sobre a madeira serrada, pasta mecânica e óleo de sassafrás, nos portos e pontos de exportação ou consumo dentro de cada Estado, ou ainda conjuntamente com as de toros a que se refere a letra anterior;

c) as que incidem sobre madeira beneficiada, ou assemelhada, por ocasião da permuta de que trata a letra f do art. 60, ou na forma da letra "b" deste parágrafo.

§ 3º Para as serrarias de "Consumo Local" e "Consumo Próprio", as taxas serão cobradas pela sua capacidade prática de produção.

§ 4º Os órgãos executivos do INP, ouvidas as Juntas Regionais, estabelecerão a rotina de cobrança dessas taxas, de forma a facilitar o seu pagamento.

3º) Ficam alteradas as letras "a", "b" e "c", do art. 7º, da Resolução nº 110, de 22 de junho de 1950, a tabela a que se refere o § 3º, do art. 28, da Portaria nº 450, de 8 de setembro de 1955, e bem assim a letra "b", do § 9º do mesmo artigo e Portaria, que passam a vigorar com a redação seguinte:

#### "TAXAS DE RETIRADA"

##### Outras Essências

|                                                                                                                                                                                                                                                                  | CR\$   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| a) da extração de toros para extratores de toros que não os industrializarem na origem .....                                                                                                                                                                     | 164,00 |
| b) da extração de toros para produção de madeira serrada (para as serrarias e fábricas de laminados: quebra de 40% ou 1,666 m3 de toros = 1,000 m3 serrado):                                                                                                     |        |
| Taxa sobre os toros — Cr\$ 164,00 x 1,666 m3 .....                                                                                                                                                                                                               | 273,50 |
| Taxa sobre o serrado resultante: Cr\$ 86,50 x 1,00 m3                                                                                                                                                                                                            | 86,50  |
| Por m3 de serrado a liberar .....                                                                                                                                                                                                                                | 360,00 |
| c) de extração de toros para a produção de madeira beneficiada (para as serrarias que também beneficiem) 1,850 m3 de toros equivalentes a 1,111 m3 de madeira serrada (quebra de 40%) para a produção de 1,000 m3 de beneficiado ou compensado, (quebra de 10%). |        |
| Taxa sobre os toros Cr\$ 164,00 x 1,850 m3 .....                                                                                                                                                                                                                 | 303,50 |
| Taxa sobre o serrado ou laminado: Cr\$ 36,50 x 1,111 m3                                                                                                                                                                                                          | 96,50  |
| Taxa sobre o beneficiado ou compensado: Cr\$ 11,00 x 1,000 m3 .....                                                                                                                                                                                              | 110,00 |
| Por metro cúbico de beneficiado ou compensado a liberar .....                                                                                                                                                                                                    | 510,00 |

## RESOLUÇÃO Nº 460

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere a letra e do artigo 13 do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Alterar, ad-referendum da Junta Deliberativa, os preços fixados nas letras c e d do item XIV da Resolução nº 425, de 30-7-63, que passarão a ser os seguintes:

c) Toros de cedro, ipê, louro e ambreva, exportados pelo Oeste — R\$ 38,00 p/m3.

d) Toros de outras espécies exportados pelo Oeste US\$ 33,00 p/m3.

2º) Fica revogada a Resolução número 454, de 13 de agosto de 1963.

3º) Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tisiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 461

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 4ª sessão, da 45ª reunião, realizada em 28 de novembro de 1963, resolve:

1º) Alterar o Art. 7º, da Resolução nº 421, de 20 de julho de 1962, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"É permitida, mediante endosso, transferência das Autorizações de Exportação entre os exportadores do plantio em cada Estado, e entre os portadores da região compreendida pelos portos e pontos de exportação do Rio Paraná, Itaipu e Fronteira da..."

Fica revogado o artigo 4 e seus parágrafos a e b, da Resolução nº 443, de 3.6.63.

3º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tisiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 462

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, alínea e, do Decreto-Lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, resolve:

1º) Alterar, ad-referendum da Junta Deliberativa, o artigo 10 da Resolução nº 396, de 4 de dezembro de 1961, que passa a ter a seguinte redação:

"É permitido, mediante endosso, confirmado pelo INP, a transferência das "Autorizações de Exportação" entre os exportadores de cada Estado, referentes a madeiras secas. Idêntica permissão é concedida para transferências entre os exportadores de madeiras de balsa. Entretanto, é vedada a utilização de "Autorizações de Exportação" emitidas para madeira de balsa, na exportação de madeira seca ou vice-versa."

2º) Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tisiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 463

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi aprovado, por unanimidade, na 4ª sessão da 45ª reunião realizada em 28-11-63, resolve:

Abrir o crédito suplementar de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), no Orçamento das Inversões, em reforço da dotação de "10 — Mutações Patrimoniais; 10-1 Obras, Instalações e Aquisições de Bens — Imobilizações Diversas — Material Permanente."

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tisiani*, Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 464

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas a e d do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua segunda sessão da 45ª reunião, realizada em 27-11-1963, resolve:

Art. 1º A legalização das serrarias existentes e não registradas ou em situação irregular perante o INP, prevista no art. 1º, item I, da Resolução nº 294, de 20 de novembro de 1967, fica condicionada ao cumprimento das seguintes exigências:

a) apresentação de certidão de registro do interessado, na Junta Comercial ou órgão correspondente do Estado onde se encontra instalado o estabelecimento;

b) prova de não estar em débito com o Instituto Nacional do Pinho;

c) prova de propriedade de reserva florestal regularmente explorável ou de direitos de exploração de reserva de terceiros para as serrarias de pinho ou mistar, e de aquisição de madeiras em toros quando se tratar de serrarias de categoria "lei e qualidade";

d) relação fiel e minuciosa da maquinaria instalada, que deverá ser de tipo aconselhável, nos termos dos artigos 38 e 39 da Resolução nº 101 e das Resoluções 182 e 254, admitindo-se no caso de existência de máquinas sem essa característica a apresentação de termo de responsabilidade no qual o interessado assumirá o compromisso de promover o expurgo ou substituição das mesmas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

e) recolhimento aos cofres do INP das seguintes importâncias, segundo a capacidade de produção mensal das máquinas instaladas, de acordo com o Decreto nº 20.471, de 23 de janeiro de 1946;

## Serrarias de Pinho e Mistar

|                         | Cr\$       |
|-------------------------|------------|
| até 100 m3 .....        | 150.000,00 |
| de 101 a 300 m3 .....   | 200.000,00 |
| de 301 a 800 m3 .....   | 250.000,00 |
| de 801 m3 e acima ..... | 350.000,00 |

## Serrarias de Lei e Qualidade

|                                              | Cr\$       |
|----------------------------------------------|------------|
| conjunta A e B ou produção equivalente ..... | 100.000,00 |
| conjunto C ou produção equivalente .....     | 150.000,00 |
| conjunto D ou produção equivalente .....     | 200.000,00 |
| conjunto E ou produção equivalente .....     | 300.000,00 |

f) depósito prévio para as despesas obrigatórias de inspeção em montante arbitrado pela Delegacia Regional do Estado respectivo, segundo a localização do estabelecimento;

g) compromisso de reforestamento de, no mínimo 3 (três) vezes o número de árvores consignado na prova de propriedade da reserva florestal a que se refere a letra c, garantido por documento comprobatório da aquisição de uma área de tantos hectares quantos necessários, e juízo do INP, contendo cláusula expressa que a vincula à finalidade de reforestamento;

Art. 2º O registro da serraria será concedido, a título precário, por prazo suficiente à exploração da reserva florestal apresentada que não poderá ser inferior a 1.000 árvores para serraria de pinho ou mista, ou 1.000 m3 de

madeiras em toros, para serraria de lei ou qualidade.

Parágrafo único. Deba vez extinta a reserva apresentada, caduca o registro da serraria, a qual, também, não poderá sob qualquer pretexto, ser transferida de local.

Art. 3º O compromisso de reforestamento previsto na letra g do artigo 1º, poderá ser transferido ao INP mediante o pagamento de uma contribuição na base de Cr\$ 10,00 por metro cúbico de toros, calculado sobre a reserva florestal apresentada e paga de uma só vez no ato do registro da serraria.

Art. 4º Os documentos referidos nas letras c e d do art. 3º, da Resolução nº 294 somente serão aceitos quando acompanhados do título de propriedade da área do terreno onde se encontram localizadas as árvores ou madeiras, em nome do outorgante, vendedor ou cedente, situado na zona em que o interessado pretende instalar o estabelecimento e, no caso de recibo ou fatura, ou ainda, contrato particular, mais a prova do pagamento do imposto de renda e contribuições.

Art. 5º As serrarias registradas e não encontradas nos levantamentos já efetuados ou que venham a ser efetuados pelo INP, serão consideradas inexistentes e terão cancelados os seus registros, suspendendo-se, automaticamente, a emissão de guias de produção.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições constantes da Resolução número 294, art. 1º, item I, que colidam es-

pecificamente com a presente Resolução, bem como os arts. 1º e 2º da Resolução 429.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tisiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 465

O Presidente do Instituto Nacional do Pinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, alíneas a e d, do Decreto-lei nº 4.813, de 8 de outubro de 1942, e tendo em vista a decisão da Junta Deliberativa, na sua 5ª reunião, realizada em 29.11.1963, resolve:

1º) Fica proibida a exportação de toros de madeira de lei e qualidade, com exceção, pelo Oeste do Paraná.

2º) Fica estabelecido o prazo de dez meses para a exportação dos toros estocados nas barrancas e águas do Rio Paraná, cuja existência fique comprovada através de levantamento feito pelo INP.

3º) Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tisiani*, Presidente.

## RESOLUÇÃO Nº 466

A Junta Deliberativa do Instituto Nacional do Pinho, no uso de suas atribuições, resolve:

Referendar as Resoluções ns. 452, de 17-7-63 e 453, de 9-8-63, baixadas ad-referendum pelo Presidente do INP.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1963. — *Hermínio Tisiani*, Presidente.

## EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas

Concurso para provimento efetivo da Cadeira nº XXIV "Administração Salarial e Economia do Trabalho".

De ordem do Senhor Diretor Professor Dircen Lino de Mattos e de acordo com a deliberação da Congregação em Sessão de 28 de novembro p. passado, faço público para conhecimento dos interessados que, de 9 de

dezembro de mil novecentos e sessenta e três a 9 de dezembro de 1964 (um ano), estarão abertas na Secretaria desta Faculdade, à rua Dr. Vila Nova, 285, as inscrições ao concurso para professor catedrático da Cadeira número XXIV "Administração da Produção (1ª e 2ª partes); Planejamento da Produção; Administração Salarial e Economia do Trabalho." As inscrições poderão ser feitas nos dias úteis das 12 às 16 horas.

As inscrições serão feitas nos termos dos Estatutos da Universidade de São Paulo, do Regulamento da Faculdade e da Portaria GR — nº 72 de 16 de julho de 1963.

Poderá concorrer ao concurso todo brasileiro nato ou naturalizado diplomado em instituto de ensino superior em que se ministrou o ensino da Cadeira em concurso.

Para inscrição o candidato deverá apresentar requerimento com firma reconhecida dirigido ao Diretor da Faculdade e no qual indique nome, idade, filiação, nacionalidade, estado civil, local de residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — prova do alegado no requerimento;

II — prova de idoneidade moral atestado por dois professores catedráticos da Universidade;

III — memorial a que se refere o art. 69 e seguintes do Regulamento da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas (Decreto 17.349, de 1-7-47), que representa concurso de títulos;

IV — 100 (cem) exemplares, impressos, de monografia original sobre assunto da especialidade da Cadeira;

V — diploma devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior.

As provas do concurso constarão de títulos, prova escrita, didática, de tese e de prova prática.

O programa que servirá de base às provas será publicado a partir de 1º março de 1964. — *Fernando Pereira da Rocha Filho*, Secretário.

Dias: 3 a 7-1-64.

## ARQUIVOS

## DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acordos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 83 — SETEMBRO — 1962

— PREÇO Cr\$ 300,00

NÚMEROS ATRASADOS:

ATE O Nº 81 — Cr\$ 45,00

82 — Cr\$ 350,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal